



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019-PRF

A **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF**, por intermédio de sua Divisão de Contratações, torna público, o **RESULTADO da Audiência Pública nº 01/2019**, regida pela Lei n.º 8.666, de 21, de junho, de 1993 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que consta do Processo n.º **08650.006120/2016-43**, que ficou disponível durante o período de 17/01/2019 a 01/02/2019, com o fim de debater aspectos, predominantemente técnicos, do Termo de Referência e seus Encartes A a G, pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.

1. Da sessão presencial

1.1. No dia 31/01/2019 ocorreu a sessão presencial no Centro de Convenções do Complexo Sede PRF, localizado no Setor Policial Sul – SPO, S/N, Lote 5 – Complexo PRF, Brasília-DF, CEP 70.610-909, com a presença de 31 (trinta e uma) pessoas, entre interessados e servidores da PRF, consoante consta da lista de presença da sessão, Ata da Sessão e fichas de credenciamentos, conforme o Processo n.º 08650.006120/2016-43.

2. Das Contribuições

2.1. As contribuições foram apresentadas pelos interessados no objeto da Audiência Pública, em consonância com o disposto no item 4 do Edital e respectivos subitens.

2.2. O quadro seguinte relaciona os interessados que formalizaram suas contribuições ao certame:

ID	INTERESSADO	SEI nº
1	Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda, CNPJ: 06.061.285/0001-57	16935181
2	Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda	16973787
3	IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda	16973788
4	Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda	16973791
5	Accenture do Brasil Ltda	16973792
6	Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda	16974002
7	Data Modelling Consultoria Ltda	16974051

2.3. Após analisar as considerações propostas, a equipe técnica da PRF apresentou seu entendimento por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7/2019/SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA/CGI (SEI nº 18389750), elaborado pela área de Solução de Inteligência da Coordenação-Geral de Inteligência – CGI.

2.4. Examinadas as contribuições apresentadas pelos interessados, bem como o entendimento dos membros da área de Solução de Inteligência, e não havendo considerações desta CPL, submetemos o relatório ao Sr. Coordenador-Geral de Logística, para aprovação e autorização de publicação na forma de Resultado da Audiência Pública nº 01/2019.

3. Da conclusão

3.1. Ante as contribuições apresentadas, conclui-se que a Audiência Pública nº 01/2019 alcançou os seus objetivos, proporcionando à Polícia Rodoviária Federal dar maior publicidade, a todos os interessados, quanto aos requisitos técnicos da solução e da contratação; elucidar eventuais dúvidas e colher elementos de convicção quanto aos critérios técnicos exigidos para a contratação pretendida; harmonizar as especificações técnicas do objeto, com aquelas usualmente utilizadas no mercado; Analisar a Definição do Catálogo de Serviços; Discutir a Métrica definida para a contratação, com base em Unidades de Serviços Técnicos – USTs e ampliar a competitividade na deflagração do certame licitatório, sem que se prejudique o resultado pretendido pela contratação.

4. Do encaminhamento

4.1. No caso de aprovação do resultado de audiência pública em tela, proceder-se-á a publicação deste documento no sítio www.prf.gov.br.

WILLIAN SANTANA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria CGLOG nº 114 de 26 de abril de 2018

Aprovo o presente Resultado da Audiência Pública nº 01/2019/PRF, bem como determino sua publicação no site da PRF.

RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES
Coordenador-Geral de Logística



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SANTANA DE JESUS, Chefe da Divisão de Contratações**, em 25/04/2019, às 11:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 26/04/2019, às 18:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18504015** e o código CRC **5F7ABD62**.

Referência: Processo nº 08650.006120/2016-43

SEI nº 18504015



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 7/2019/SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA/CGI

PROCESSO Nº 08650.006120/2016-43

INTERESSADO: ÁREA DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA

1. ASSUNTO

1.1. Mediante **Ofício nº 5/2019 – DICON(SEI Nº 16974648)** a Divisão de Contratos evolui os autos a esta área demandante para apresentação de **Nota Técnica** concernente à análise das contribuições registradas formalmente pelas empresas, nos limites de suas participações na **Audiência Pública nº 1/2019(SEI Nº 16918009)** promovida com o intuito de debater aspectos, predominantemente técnicos, para a contratação da prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence – BI*) e a operacionalização das ferramentas da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil**.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.2.** Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

3. DOCUMENTOS

- 3.1.** Termo de Referência (SEI Nº 15919191) e Anexos [Encartes “A” a “G”];
- 3.2.** Projeto Básico (SEI Nº 16088718);
- 3.3.** Edital Audiência Pública nº 1/2019 (SEI Nº 16632820);
- 3.4.** Ata da Sessão Presencial (SEI Nº 16918009);
- 3.5.** Formulário de Participação:

I - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.285/0001-57 (SEI Nº 16935181);

II - Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788/0001-31 (SEI Nº 16973787);

III - IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56 (SEI Nº 16973788);

IV - Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.473.637/0001-72 (SEI Nº 16973791);

V - Accenture do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.354.094/0001-58 (SEI Nº 16973792);

VI - Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.696.132/0001-49 (SEI Nº 16974002);

VII - Data Modelling Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.746.918/0001-84 (SEI Nº 16974051).

4. ANÁLISE E PARECER

4.1. Trata-se de manifestação da área de Solução de Inteligência da Coordenação-Geral de Inteligência – CGI, concernentes à análise das contribuições registradas formalmente pelas empresas nos limites de suas participações na **Audiência Pública nº 1/2019 (SEI Nº 16918009)** promovida com o intuito de debater aspectos, predominantemente técnicos, para a contratação da prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence – BI*) e a operacionalização das ferramentas da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil**.

4.2. Passamos então a dissertar sobre os argumentos trazidos, conforme consta abaixo:

4.2.1. Business to Techonology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda

I - Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica para SAS, sugerimos seja melhor especificado esse item pois a plataforma *SAS Fraud Framework* é muito extensa e não há como saber quais módulos devem ser apresentados no atestado.;

Resposta: A especificação pode ser encontrada no subitem 9.1.2, inciso I, alínea “b” do Termo de Referência, conforme colacionado abaixo:

"I – ITEM 1:

a) prover serviços técnicos especializados de TIC, com base no Catálogo de Serviços, mediante a produção de artefatos nas áreas de escopo, envolvendo a operação da Ferramenta SAS Fraud Framework e/ou outras Ferramentas SAS que venham a ser adquiridas pela Polícia Rodoviária Federal;

b) configuração da Ferramenta SAS Fraud Framework SAS Data Integration Studio; SAS Deployment Manager; SAS Enterprise Guide; SAS Forecast Project Manager; SAS Forecast Studio; SAS Information Map Studio; SAS Install Qualification Tool; SAS Integration Technologies; SAS Management Console; SAS OLAP Cube Studio; SAS Personal Login Manager; SAS Time Series Studio; SAS Workflow Studio."

II - Em relação ao atestado SAS é possível que seja encaminhado documento comprovando experiência com *Teradata* sem ser na *Appliance*?

Resposta: Entendemos que não há possibilidade de separação desse pré-requisito, posto que, a exigência encontra-se em estrita harmonia com as especificações técnicas da ferramenta, objeto desta contratação.

III - É possível a separação da aquisição em lotes? Dessa forma há um aumento da competitividade.

Resposta: Não. A Audiência Pública omitiu-se em argumentos contrários a esse tema e aos termos contidos no **subitem 3.4** do **Termo de Referência, transcrito abaixo**, que apresenta as justificativas da inviabilidade do parcelamento.

3.4. INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO

3.4.1. A Administração, em observância ao contido no art. 14, § 2º, inciso I da IN/Nº 04/2014, optou por agrupar os serviços em lote único, uma vez que as melhores práticas se baseiam na integração desses serviços, que são indissociáveis e apresentam inter-relação entre si, de forma que assegurem o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando, assim, no perfeito

atendimento dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

I – O objeto deste Termo de Referência não será parcelado, pois é definido como um conjunto indissociável, composto pela inter-relação de atividades;

II – A interdependência dos serviços acontece, já que há uma impossibilidade de estabelecerem por si só o limite de atuação entre as atividades;

III – Caso seja adotado o critério de julgamento e de adjudicação de menor preço unitário, não há como garantir que as execuções dos serviços sejam compatíveis entre si, de forma a não comprometer o conjunto indissociável do objeto.

IV – Somente a execução de forma integrada dos serviços licitados garante a preservação dos dados de execução, evitando transferência de responsabilidades, nos casos de eventuais problemas causados por ações executadas por mais de uma empresa contratada.

V – Assim, seria inviável, sob o ponto de vista técnico, dividir o objeto do presente Termo de Referência em itens, o que não significa que trará prejuízos ao amplo atendimento do princípio da competitividade do certame.

VI – O agrupamento se torna viável pelos seguintes aspectos:

a) o mercado, pela pluralidade de empresas, haverá de acudir o ato convocatório com muito interesse e pleno atendimento ao princípio da competitividade do certame;

b) a simplificação da condução das atividades de gestão, fiscalização e controle do contrato;

c) a minimização de potenciais conflitos internos entre diferentes prestadores de serviços; e

d) o atingimento de níveis de desempenho em razão da continuidade da prestação que garantam de forma global a qualidade dos serviços executados, o que não se verifica na divisão dessas atividades.

3.4.2. Para a adequada execução dos serviços ora contratados, é fundamental que esteja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas que podem ser percebidas como projetos isolados e individuais que, entretanto, no conjunto compõem um todo uno e indivisível, entrelaçado com coerência tecnológica, direcionado para os resultados esperados.

3.4.3. Portanto, é condição essencial que tais serviços sejam executados por uma única empresa, sob pena de termos os resultados pretendidos frustrados, assim como ampliará a necessidade de recursos humanos para gerir os diversos contratos e mitigar os conflitos que poderão existir entre os entes contratados

IV - A totalidade dos serviços deverá ser realizada nas dependências da PRF ou será possível o desenvolvimento de atividades de forma remota?

Resposta: Atendendo o princípio da eficiência, concernentes a simplificação da condução das atividades de gestão, fiscalização e controle do contrato, todas as atividades deverão ser desenvolvidas na Sede da PRF em razão da dinamicidade, sigilo e segurança da informação, características essenciais das atividades a serem contratadas.

V - Será possível a participação de empresas em consórcio?

Resposta: O Consórcio visa ajustar as necessidades da contratação com à realidade do mercado, intrínsecas as dificuldades de ordem técnica e financeira para a execução do objeto do Contrato. Atendendo o princípio da competitividade, somente será aplicada essa discricionariedade, caso as empresas encontrem obstáculos para comprovação de sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Destarte, a Audiência Pública não logrou êxito em denegar o contido no **subitem 3.6.1** do **Termo de Referência**, descrito abaixo, assim, ficará mantida a proibição da participação de empresas em Consórcio:

3.6. NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, inciso III da IN/Nº 4/2014, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas em Consórcio, posto que, como regra, o procedimento licitatório visa ao atendimento do princípio da competitividade, com a apresentação de propostas mais vantajosas, mediante a participação de empresas em disputa uma com as outras, o que, neste caso, pode-se encontrar em multiplicidade no mercado, de sorte que não se encontram presentes questões de alta complexidade nem de relevante vulto que obstaculize a participação isolada das pretensas licitantes, permitindo-as, com facilidade, atender aos requisitos de habilitação concernentes às qualificações técnica e econômico-financeira, exigidos.

4.2.2. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda

I - No item 3.6 do Projeto Básico é informado que o Projeto Alerta Brasil estará presente em todos os Estados da Federação, mediante a fomentação dos serviços de monitoramento e fiscalização e da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil. Existe algum cronograma preliminar com as fases, dependências e principais marcos para integração e operacionalização da Solução (Alerta Brasil 2.0) com a tecnologia de Fiscalização Eletrônica?

Resposta: Conforme constante nos **subitens 2.1.3 à 2.1.10** do **Termo de Referência**, o **Projeto Alerta Brasil**, objetiva à implementação do Monitoramento e Fiscalização eletrônica de veículos através de Sistema de Leitura Automática de Placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*OCR – Optical Character Recognition*), integrado a uma solução de análise de dados, composta de hardware, software e serviços técnicos especializados para o tratamento de grandes massas de dados com objetivo de identificar padrões e tendências de movimentação de veículos para detecção de desvios de comportamento de modo automatizado, denominado **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** Como definido no subitem 2.1.12.2 do Termo de Referência, os serviços são distintos, na medida que são licitados separadamente, mas apresentam interdependência, visto que, os serviços que envolvem a **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil**, necessitam, obrigatoriamente, das informações produzidas pelos serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, para terem seus dados analisados. Assim, como descrito no **subitem 2.1.12.2 do Termo de Referência**, os serviços de monitoramento e fiscalização operam sem qualquer necessidade e presença dos serviços da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** a recíproca não é verdadeira, posto que, os serviços da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil**, não operam sem as informações dos serviços de monitoramento e fiscalização, porém, se os serviços da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** não operar, os serviços de monitoramento e fiscalização não terá a eficácia ou o objetivo desejado, tornando-se inócuo. Ambos os serviços, nos seus limites, atendem ao **Projeto Alerta Brasil**, daí a integração e/ou interdependência. Conforme constante dos subitens 2.1.20 e 2.1.21 do Termo de Referência, os serviços de monitoramento estavam previstos para serem finalizados até 28 de fevereiro de 2019, contudo, fatos supervenientes inerentes a aspectos técnicos de implantação forçaram a diliação do prazo para, até o dia 28 de abril.

II - No item 5.3 do Projeto Básico é informado que eventuais interessados poderão apresentar modelos do processo de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, envolvendo a manutenção;

Resposta: Favor desconsiderar, por tratar-se de assunto estranho ao objeto da Audiência Pública.

III - Fornecimento de combustíveis, gestão documental e telemetria, junto à rede de empresas credenciadas por meio de sistema informatizado, com possibilidade de integração entre sistemas contratados e os da própria instituição contratante. Revisar este texto, pois não foi verificado uma correlação deste item com o objeto.

Resposta: Favor desconsiderar, por tratar-se de assunto estranho ao objeto da

Audiência Pública.

IV - No item 2.1.8 do Termo de Referência é informado que a Solução de Inteligência é composto por hardware e softwares especializados, que estão especificados no item 9.1.2, I - ITEM 1, II - ITEM - 2 e ITEM - 3. Sugere-se informar as condições atuais sobre o licenciamento do *SAS Fraud Framework, Appliance Teradata e Informatica PowerCenter*?

Resposta: As ferramentas *SAS FraudFramework* e *Informática Power Center* encontram-se com os serviços de suporte vencidos. Nova contratação será providenciada. O contrato de serviços de suporte do *Teradata* vencerá no próximo mês de JULHO/2019 e um novo processo de contratação será instruído para a continuidade dos referidos serviços.

V - No item 2.1.11 do Termo de Referência é informado que todos os serviços que foram contratados para a Fase 1 do Projeto Alerta Brasil encontram-se, caminhando para o término de execução. Listar os backlogs (serviços ou atividades que foram planejadas para serem realizadas no período de execução contratual, mas que por algum motivo foram descontinuadas ou suspensas) de implementação no Alerta Brasil 1.0, especialmente no Contrato nº 54/2013.

Resposta: Não há registros dessa natureza, posto que, todas as atividades planejadas foram devidamente realizadas no período de vigência do referido contrato.

VI - No item 2.1.20.1 do Termo de Referência é informado que existem adequadamente recebidos e operando 68 (sessenta e oito) pontos e 173 (cento e setenta e três) faixas de rolamento nos serviços de monitoramento e fiscalização, realizados pelo Contrato nº 28/2017 e Contrato nº 32/2017. Qual o cronograma de execução atualizado para amplificação para 309 (trezentos e nove) pontos e 935 (novecentos e trinta e cinco) faixas de rolamento, considerando que há expectativa de conclusão em Fev/2019?

Resposta: Conforme constante nos **subitens 2.1.3 à 2.1.10** do **Termo de Referência**, o **Projeto Alerta Brasil**, objetiva à implementação do Monitoramento e Fiscalização eletrônica de veículos através de Sistema de Leitura Automática de Placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*OCR – Optical Character Recognition*), integrado a uma solução de análise de dados, composta de hardware, software e serviços técnicos especializados para o tratamento de grandes massas de dados com objetivo de identificar padrões e tendências de movimentação de veículos para detecção de desvios de comportamento de modo automatizado, denominado **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** Como definido no subitem 2.1.12.2 do Termo de Referência, os serviços são distintos, na medida que são licitados separadamente, mas apresentam interdependência, visto que, os serviços que envolvem a **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil**, necessitam, obrigatoriamente, das informações produzidas pelos serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos, para terem seus dados analisados. Assim, como descrito no **subitem 2.1.12.2 do Termo de Referência**, os serviços de monitoramento e fiscalização operam sem qualquer necessidade e presença dos serviços da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** a recíproca não é verdadeira, posto que, os serviços da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil**, não operam sem as informações dos serviços de monitoramento e fiscalização, porém, se os serviços da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** não operar, os serviços de monitoramento e fiscalização não terá a eficácia ou o objetivo desejado, tornando-se inócuo. Ambos os serviços, nos seus limites, atendem ao **Projeto Alerta Brasil**, daí a integração e/ou interdependência. Conforme constante dos subitens 2.1.20 e 2.1.21 do Termo de Referência, os serviços de monitoramento estavam previstos para serem finalizados até 28 de fevereiro de 2019, contudo, fatos supervenientes inerentes a aspectos técnicos de implantação forçaram a diliação do prazo para, até o dia 28 de abril.

VII - No item 7.1.1 do edital é solicitado comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de

Referência. Sugere-se que a comprovação de serviços estejam relacionadas aos serviços e atividades compatíveis com objeto, podendo ser como exemplo aqueles listados no Encarte A - Catálogo de Serviços.

Resposta: As exigências de qualificação técnica constantes do referido subitem, estão diretamente relacionadas com o objeto da contratação, bem como, a compatibilidade destas e as atividades descritas no **Catálogo de Serviços – Encarte A** do **Termo de Referência**.

VIII - Nos itens 9.5.1 e 9.5.3 do Termo de Referência é informado que as atividades demandadas pela CONTRATANTE só serão objeto de execução pela CONTRATADA após autorizada a execução da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), onde a responsabilidade desta elaboração é da CONTRATANTE. Recomenda-se que durante a elaboração da Ordem de Serviço (OS), as especificações necessárias para a entrega e avaliação dos produtos/serviços, sejam definidos e aprovados em conjunto com CONTRATADA, permitindo assim um planejamento mais alinhada com o contexto situacional e maior otimização contratual.

Resposta: A sugestão encontra-se frontalmente contrária as normas legais, especialmente, a IN/Nº 5/2017, bem como, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos: *“que o controle da classificação e da mensuração das Ordens de Serviços de TI é responsabilidade do ente Contratante, não passível de delegação à empresa que presta os serviços mensurados...”*. Acórdão nº 916/2015 – Plenário. Registra-se ainda que, a execução será realizada por meio de tarefas específicas, onde as atividades, produtos e métricas encontram-se previamente definidos no **Catálogo de Serviços – Encarte A**.

IX - No item 9.5.4 do Termo de Referência é informado que não serão considerados períodos de indisponibilidades justificadas, dando como exemplo falhas de energia ou de infraestrutura. Considerando as interdependência e da criticidade do Alerta Brasil, sugere-se informar quais são os contratos associados e qual o período de vigência?

Resposta: Trata-se de assunto pertinente a sustentação, logo, estranho ao objeto desta contratação, desta forma, o citado subitem está sendo suprimido, sendo promovido o reordenamento do texto:

~~9.5.4. Para o atendimento das atividades demandadas, deverá a Contratada atentar-se para o Acordo de Nível de Serviço/ANS que não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:~~

- ~~I – Períodos de interrupção previamente acordados;~~
- ~~II – Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);~~
- ~~III – Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis (exemplo: greve de servidores);~~
- ~~IV – Falhas da infraestrutura (exemplo: link de comunicação, equipamentos servidores, elementos de rede, storages, refrigeração ou condicionamento de ar);~~
- ~~V – Falhas nos mecanismos e sistemas de segurança da informação que impeçam a plena execução dos serviços;~~
- ~~VI – Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).~~

X - No item 16.2 do Termo de Referência é informado que a demanda executada pela Contratada, na Ordem de Serviço (OS) será classificada como ACEITA quando os serviços e os produtos constantes na OS forem recebidos integralmente e, após verificação da qualidade, forem aceitos, não cabendo ajuste. Descrever com maior clareza quais serão os critérios de qualidade a serem utilizados para poder aferir os serviços de inteligência analítica e análise de dados e da operacionalização das ferramentas.

Resposta: A entrega deverá obedecer integralmente as especificações técnicas exigidas

para as atividades e os produtos descritos na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e que estão previamente definidas no **Catálogo de Serviços – Encarte Ae**, para fins de avaliação, será aplicado o **Acordo de Nível de Serviço/ANS - Encarte E** estando, inclusive, contido no **subitem 5.1.3 do Termo de Referência, in verbis:**

5.1.3. As atividades serão solicitadas e registradas por meio do Sistema de Gestão de Serviços, a ser provido pela Contratante, no qual a execução das atividades será acompanhada através de **Ordem de Serviço/OS - Encarte De** avaliada aplicando-se os **Acordos de Níveis de Serviços/ANS - Encarte E**.

XI - No Projeto Básico e no Termo de Referência foram apresentadas diversas contextualizações sobre atores que possuem relação direta e indireta, com interesses comuns, onde podemos enumerar alguns: (i) Coordenação-Geral de Inteligência; (ii) Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas; (iii) tecnologia de Monitoramento e Fiscalização eletrônica de veículos; e (iv) serviços de Infraestrutura. Recomenda-se apresentar o modelo de governança do Alerta Brasil, em termos de composição (dirigentes, comitês relacionados, áreas de negócio envolvidas, contratadas), temas a serem tratados, Estados da Federação, mudanças de arquitetura ou do planejamento do projeto, grau de competência e responsabilidades, e frequência de encontro (ex.: trimestral, semestral), permitindo ter uma maior percepção do modelo operacional do Alerta Brasil, e consequentemente viabilizando o atingimento dos objetivos institucionais da PRF e cumprindo as competências legais.

Resposta: Os esclarecimentos devem se ater as condições de especificações técnicas do objeto que afetam fundamentalmente a elaboração das propostas de preços das proponentes. As indagações não se enquadram nesta categoria, assim, sugere-se impertinentes.

4.2.3. IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviço Ltda

I - Considerando os debates durante a Audiência Pública, realizada na da DPRF em 31/01/2019, percebeu-se que será necessária a renovação do suporte da solução TERADATA, POWER CENTER e SAS. Sem estas renovações o objeto deste processo perde completamente o sentido, uma vez que serviços sem o suporte do software não garantem o funcionamento da solução. Sabe-se que soluções de tecnologia são compostas por licenças de uso de software e serviço de manutenção e suporte. Trata este edital de serviços de suporte, mas não de licenças de software. O custo total da solução deve considerar o conjunto licenças de software e serviços, sob pena de se contratar a posteriori com valor superior.

Resposta: É um equívoco asseverar que estamos tratando da contratação de serviços de suporte. A instrução visa, exclusivamente, à contratação envolvendo a manutenção dos serviços oferecidos pela solução, nas atividades de análise de dados (*Business Intelligence - BI*) e a operacionalização das ferramentas.

II - A sugestão é a aquisição da solução considerando licenças de software e serviços para as funcionalidades da solução ora requerida pela DPRF, o que reflete efetivamente o custo total da solução, e não desconsiderar neste momento a necessidade de renovação iminente e declarada na Audiência Pública.

Resposta: Esta ideia foi integralmente aplicada pela Polícia Rodoviária Federal no momento de aquisição da solução, através do Processo nº 08650.001047/2013-71, para a implantação do **Projeto Alerta Brasil**. Todavia, hoje a instrução visa, exclusivamente, à contratação envolvendo a manutenção dos serviços oferecidos pela solução, nas atividades de análise de dados (*Business Intelligence - BI*) e a operacionalização das ferramentas, não abrangendo serviços de suporte.

III - Informamos que a IBM Brasil Ltda tem solução que atende as necessidades para as funcionalidades que a PRF necessita.

IV - Ressaltamos que a contratação seja de licenças de uso de software implementadas

e com suporte, seja por prestação de serviço com utilização de ferramental adequado atendem aos requisitos apresentados no edital e na Audiência Pública, independentemente de ferramentas já existentes na corporação. Certos de estarmos contribuindo com a PRF.

Resposta: Agradecemos o esclarecimento e a contribuição, informando que a natureza jurídica de aquisição da solução e suas licenças foi assunto tratado em outro momento (Processo nº 08650.001047/2013-71).

4.2.4. Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda

I - Preliminarmente, destacamos que a manutenção do presente Edital, na forma como está registrado o termo de referência objeto desta Audiência Pública, de acordo com o sentido dado à palavra “integrada”, o certame estará claramente direcionado para que apenas a atual empresa prestadora destes serviços na PRF, apresente os atestados de capacitação técnica solicitados.

Ao contrário do que é requerido nos atestados de capacidade técnica previstos no Edital em comento, cumpre esclarecer que as Plataformas *SAS* e *INFORMÁTICA POWERCENTER* se comunicam com diversas outras soluções de base de dados analíticas ou não, sendo que os serviços podem ser prestados por empresas especializadas em *SAS*, *POWERCENTER* e outras soluções, onde as bases se integram pelo uso de conectores comuns, padrão de mercado para uso nos mais diversos produtos líderes de mercado, tais como: bancos Oracle *EXATADA*, *TERADATA*, etc.

Em suma, não há que se exigir no atestado de capacidade técnica a experiência prévia de desenvolvimento integrado de *TERADATA* com *SAS* ou *POWERCENTER*, uma vez que desenvolver para qualquer uma dessas plataformas é indiferente quanto a(s) bases de dados utilizada(s). Mesmo o uso de funcionalidades avançadas, estão presentes na integração de várias tecnologias, e não somente para a plataforma *TERADATA*. Logo, a experiência exigida deve se restringir a cada tecnologia específica e de forma isolada.

Nesse viés, não existe nenhuma funcionalidade especial, ao contrário, os fatores necessários a demonstrar a expertise e conhecimento da CONTRATADA, são itens usualmente utilizados pelo mercado, na operação dos produtos citados e que não justificam a necessidade de se rotular esse tipo de serviço a um atestado de capacidade técnica específico e de forma exclusiva.

A manutenção de tal referência positivada em Edital, quer fazer crer que tal serviço seja uma “especialização sobre funcionalidade de produto”, o que impede a competitividade entre empresas de mercado e que prestam conexão a diversas soluções analíticas e de bases de dados, exigindo a reparação dessas imposições dentro do atual Edital apresentado pela PRF.

Nesse sentido, destacamos os seguintes itens como tendo necessariamente que serem alterados. São eles:

II – Operacionalização da solução de análise estatística *SAS Fraud Framework* integrada a *Appliance* de Banco de Dados – *Teradata*, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 290 milhões de registros, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 21.936 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis) USTs, requisitadas por meio de Ordem (ns) de Serviço(s);

III – Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando a plataforma *Informática PowerCenter* integrada a *Appliance* de Banco de Dados – *Teradata* com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 22.054 (vinte e dois mil e cinquenta e quatro) USTs, requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s).

Portanto, para o presente caso, sugere-se como necessário que as empresas

participantes comprovem sua capacidade técnica em cada solução em separado, ou seja, especialidades em *Teradata*, *SAS Fraud Framework* e *Informatica PowerCenter*, uma vez que as integrações feitas em um ambiente, poderão ser aplicadas nos demais casos, sem a necessidade de se restringir especificamente uma funcionalidade ou produto específico que justifique a exclusividade de atestado pelo uso da expressão “Integrada”.

Reitera-se, novamente, não se tratar de requisito técnico de nenhuma das soluções utilizadas pela PRF (ou mercado de tecnologia), que estas sejam integradas exata e necessariamente com uma *Appliance* de banco de dados – *Teradata*.

Destaca-se, por certo, que essa exigência do Alerta Brasil, pode ser atendida perfeitamente por empresas que detenham expertise em interligação de solução *SAS* com diversas outras *Appliances* de bancos de dados e soluções analíticas, bem como em outros cenários utilizando *TERADATA*. Assim, no presente caso, os resultados esperados pela PRF poderão ser alcançados da mesma forma, ampliando o leque de empresas participantes no Certame.

Nesse giro, tal comprovação poderá ser feita realizando a integração com outros tipos de banco de dados ou *Appliances*, pois para as duas soluções, *Informatica PowerCenter* e *SAS Fraud Framework*, é indiferente qual produto poderá ser integrado durante a operação e uso das bases de dados e soluções de *BI/ANALITICS* como resultado final.

Por conseguinte, o requisito técnico que justifique o conhecimento necessário a ser utilizado técnico durante a construção das soluções mantidas e perseguidas pela PRF é o mesmo para os diversos tipos de produtos presentes no mercado.

Resposta: Dando azo as contribuições oferecidas pelas empresas, na Audiência Pública, as exigências constantes dos **subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência** foram ajustadas de forma a contribuir para o efetivo sucesso do princípio da competitividade, restando as seguintes exigências de Qualificação Técnica:

7.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante terá que apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional, descritas abaixo:

7.1.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência, considerando as seguintes condições e parcelas relevantes:

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados, através das seguintes ferramentas:

I –Operacionalização da solução de análise estatística *SAS Fraud Framework* ou ferramenta que compõe a solução, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 57 milhões de registros por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de 114 milhões de registros mensais;

II –Solução Inteligência de negócios –*Business Intelligence* (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em *Appliance Teradata, ou similar*;

III –Operacionalização de software, utilizando a plataforma *Informática Power Center* ou similar, com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises.

7.1.1.2. Capacidade operacional e experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com execução de serviços técnicos especializados

de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence - BI*), para o tratamento de grandes massas de dados, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) compatíveis com o total estimado neste Termo de Referência, ou 22.950 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta) USTs, requisitadas por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s)**.

7.1.1.2.1. Será(ão) aceito(s) atestado(s) que se refira(m) a serviços realizados e quantificados nas métricas Hora e Pontos de Função/PF. Quando tratar-se de atestado(s) na métrica Pontos de Função/PF, o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar(em) convertido(s) na métrica Horas. Deverá ser observado 11 (onze) Horas para cada Ponto de Função/PF. (ref. *Roteiro de Métricas* - http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informação/tecnologia-da-informação/Roteiro_Contagem_PF_Serpro_%207.pdf).

I - Os atestados deverão estar aderentes as técnicas de Análise de Ponto de Função - APF do International Function Point User's Group (IFPUG) ou Netherlands Software Metrics User Association (NESMA) ou Roteiro de Métricas do SISP.

7.1.1.3. Apresentar Declaração, datada e assinada por seu representante legal de que, no momento da assinatura do Contrato, disporá de profissional(ais) com a capacitação técnico-profissional para executar o objeto do Contrato, conforme contido na **Definição do Perfil Profissional – Encarte B**.

II - DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

De fundamental importância para a garantia dos resultados positivos buscados pela Administração Pública, conforme fartamente elucidado nas justificativas e motivação do presente CERTAME, é a observância da necessária execução do contrato pelo prestador de serviços contratados para atuar no projeto ALERTA BRASIL. Nesse espectro, temos que a complexa necessidade de sistemas operantes e dotados de robustez e tecnologia de vanguarda, deveriam levar em conta a participação de empresas por via de CONSÓRCIO, senão vejamos:

a) As justificativas da PRF para a importância e complexidade do Projeto Alerta Brasil, principalmente no tocante ao uso de bases e soluções de *BI/ANALITICS*, que é objeto desta Audiência Pública, pode ser muito melhor atendida, além de poder contar com um rol muito maior de participantes, se as empresas capacitadas em áreas de especialidade puderem juntar forças e assim demonstrar o número alto de horas a ser comprovada, bem como ter como expertise, áreas de excelência em determinados pontos focais de interesse do Alerta Brasil.

b) Da forma como está redigido o Edital, o item 3.6 destaca:

3.6. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, inciso III da IN/Nº 4/2014, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas em Consórcio, posto que, como regra, o procedimento licitatório visa ao atendimento do princípio da competitividade, com a apresentação de propostas mais vantajosas, mediante a participação de empresas em disputa uma com as outras, o que, neste caso, pode-se encontrar em multiplicidade no mercado, de sorte que não se encontram presentes questões de alta complexidade nem de relevante vulto que obstaculize a participação isolada das pretensas licitantes, permitindo-as, com facilidade, atender aos requisitos de habilitação concernentes às qualificações técnica e econômico-financeira, exigidos.

Destarte, é de clara e fácil percepção que o item acima, registrado no Edital trazido pela presente Audiência Pública, vai DE ENCONTRO AO QUE SE APUROU NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 31/01/2019, haja vista que as empresas e fabricantes declararam em alto e bom som que o Edital na forma que está não será exitoso. Por certo, a junção de diversas empresas especialistas, garantiriam um número muito satisfatório de participantes ao pregão, ao passo que reduziria praticamente todo o risco de uma empresa isolada falhar na prestação dos

serviços ao Alerta Brasil.

Conclusivamente, tem-se que a justificativa do item 3.6 está equivocada, pois, de acordo com as manifestações e contribuições apresentadas desde a audiência presencial, o texto correto deveria indicar o seguinte:

3.6.1. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, inciso III da IN/Nº 4/2014, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas em Consórcio, posto que, como regra, o procedimento licitatório visa ao atendimento do princípio da competitividade, com a apresentação de propostas mais vantajosas, mediante a participação de empresas em disputa uma com as outras, o que, neste caso, NÃO SE ENCONTRA em multiplicidade no mercado, de sorte que ESTÃO presentes questões de alta complexidade E de relevante vulto que obstaculize a participação isolada das pretensas licitantes, O QUE RESTRINGE EMPRESAS DE FORMA ISOLADA A ATENDER com facilidade aos requisitos de habilitação concernentes às qualificações técnica e econômico-financeira, exigidos.

Ademais, a discricionariedade nesse quesito da escolha de consórcios tem, sob nossa ótica, uma evolução significativa pelos Tribunais de Conta e também da doutrina. A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente” (ARAGÃO, 2013, p. 161).

Neste prisma, não se pode, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, confundir discricionariedade com cheque em branco ou escusa universal para arbitrios vários. Regressando ao eixo temático proposto, verifica-se que, em um primeiro momento, consagrou-se a necessidade de se “demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios” (TCU, Acórdão 1.165/2012, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro).

Nessa mesma linha, Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga: evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? // Artigos Artigos 30 Revista do TCU 134 virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos (2014, p. 661).

Nesses termos, na forma regimental desta Polícia Rodoviária Federal, é a presente manifestação no sentido de contribuição, para que se ajustem os itens relativos à exigência dos atestados de capacidade técnica necessários ao bom desenvolvimento das atividades e resultados esperados pelo Alerta Brasil, bem como a revisão lógica e sensata do presente termo de referência trazido à baila, uma vez que se faz ricamente necessária a possibilidade de participação de empresas em consórcio.

Destarte, é de clara e fácil percepção que o item acima, registrado no Edital trazido pela presente Audiência Pública, vai DE ENCONTRO AO QUE SE APUROU NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 31/01/2019, haja vista que as empresas e fabricantes declararam em alto e bom som que o Edital na forma que está não será exitoso. Por certo, a junção de diversas empresas especialistas, garantiriam um número muito satisfatório de participantes ao pregão, ao passo que reduziria praticamente todo o risco de uma empresa isolada falhar na prestação dos serviços ao Alerta Brasil.

Resposta: Peremptoriamente, discordaremos da percepção da empresa ao asseverar:

"Destarte, é de clara e fácil percepção que o item acima, registrado no Edital trazido pela presente Audiência Pública, vai DE ENCONTRO AO QUE SE APUROU NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENTE REALIZADA NO DIA 31/01/2019, haja vista que as empresas e fabricantes declararam em alto e bom som que o Edital na forma que está não será exitoso". Gostaríamos de assentar que, o tema não foi objeto de debate caloroso na referida Audiência, como tenta sustentar a respeitada empresa, pelo contrário, como pode ser constatado nas contribuições oferecidas, das 7 (sete) empresas que propuseram sugestões, somente 3 (três) registraram suas indagações a respeito do assunto, nem sempre com argumentos sólidos. Somente como registro, a palavra consórcio aparece citada pelas 3 (três) empresas, em 12 (doze) ocorrências, sendo 10 (dez) somente nos textos da respeitada empresa. Quanto a análise técnica/jurídica, temos a informar que, o Consórcio tende a ajustar as necessidades do mercado, pertinente as dificuldades de ordem técnica e financeira para a execução do objeto do Contrato. Ainda, as exigências de qualificação técnica, determinantes para a realização desta Audiência Pública, foram minuciosamente revisadas. Assim, atendendo o princípio da competitividade, somente será aplicada essa discricionariedade, caso as empresas encontrem obstáculos para comprovação de sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira. A Audiência Pública não logrou êxito em denegar o contido no **subitem 3.6.1 do Termo de Referência**, conforme descrito abaixo, assim, ficará mantida a proibição da participação de empresas em Consórcio. Corroboram ainda, nossos entendimentos, editais de licitações do Tribunal de Contas da União – PE nº 11/2016, no valor estimado em R\$ 69.373.227,44, CAPES – PE nº 17/2017, no valor estimado em R\$ 23.515.692,59 e Banco Centro do Brasil – PE nº 43/2018, no valor estimado de R\$ 9.178.506,38, proibindo a participação de empresas em consórcio, sem qualquer manifestação contrária do mercado, ainda que os referidos editais tenham apresentado um volumoso valor estimado:

3.6. NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, inciso III da IN/Nº 4/2014, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas em Consórcio, posto que, como regra, o procedimento licitatório visa ao atendimento do princípio da competitividade, com a apresentação de propostas mais vantajosas, mediante a participação de empresas em disputa uma com as outras, o que, neste caso, pode-se encontrar em multiplicidade no mercado, de sorte que não se encontram presentes questões de alta complexidade nem de relevante vulto que obstaculize a participação isolada das pretensas licitantes, permitindo-as, com facilidade, atender aos requisitos de habilitação concernentes às qualificações técnica e econômico-financeira, exigidos.

4.2.5. Accenture do Brasil Ltda

I - O item 5.4.4 estabelece que a quantidade de profissionais a ser alocada na execução da Ordem de Serviço dependerá da complexidade do serviço a ser executado e deverá estar explicitada na proposta de atendimento. Entretanto, o item 5.4.3 estabelece que alocação e o dimensionamento das equipes profissionais, para atendimento ao objeto do Contrato, é de responsabilidade exclusiva da Contratada. Desta forma, entendemos que o requisito contido no item 5.4.4 não se aplica, tendo em vista se tratar de prerrogativa da contratada, bem como de ser uma alocação dependente das Ordens de Serviço a serem emitidas pela PRF, o que inviabiliza qualquer previsão de dimensionamento de equipes em tempo de elaboração de proposta.

Resposta: Ratificamos o entendimento, promovendo a supressão da redação contida no **subitem 5.4.4**, oportunidade em que será renumerada a ordem do Termo de Referência.

5.4.4. A quantidade de profissionais a ser alocada na execução da Ordem de Serviço dependerá da complexidade do serviço a ser executado e deverá estar explicitada na proposta de atendimento.

II - Ainda em relação ao dimensionamento e alocação dos recursos, o item 9.3.1 estabelece que os serviços deverão ser executados na Coordenação-Geral de Inteligência – CGI, no Edifício-Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Entendemos que o motivador da

exigência de prestação local dos serviços se deve a aspectos relacionados à segurança da informação, por se tratar de informações de inteligência. Entretanto, as experiências na prestação de serviços de *analytics* no Brasil e no mundo, incluindo contratações que envolvem informações sensíveis, demonstram que a utilização das capacidades dos centros de *delivery* (centros de operação de serviços de *analytics*) aceleram em muito as entregas e, principalmente, permitem redução considerável de preços, uma vez que se lançam mão de múltiplos recursos especializados que estão disponíveis nesses centros. Essa aceleração e redução de preços, entretanto, não configuram prejuízo em relação a segurança das informações, uma vez que diversas medidas e procedimentos podem ser adotados para garantir os mais altos padrões de sigilo. Desta forma, solicitamos que seja flexibilizada pela PRF a execução dos serviços nas dependências da contratada, à exceção das atividades do Preposto e Gerente Técnico que, pelas características inerentes aos seus serviços, dependem de presença física. Em relação à segurança da informação, é mister destacar que a execução dos serviços, seja ela local ou remota, depende de processos estruturados de segurança da informação e, em última instância, do fator humano que envolve a manipulação das informações, ou seja, não é necessariamente a localização dos prestadores de serviço que irá garantir melhores ou piores condições de proteção das informações. Como alternativa, para garantir maior confiança de que a contratada irá adotar procedimentos rígidos de segurança da informação, poderia ser exigido da empresa, em caso de execução dos serviços em suas dependências, a comprovação de adoção de práticas certificadas de segurança da informação nas instalações onde os serviços serão prestados, como por exemplo a certificação ISO 27.001. Entendemos que, desta forma e seguindo as determinações de sigilo e penalidades previstas no instrumento convocatório, a PRF terá a segurança que os requisitos de sigilo serão devidamente respeitados.

Resposta: Agradecemos a colaboração, contudo, atendendo o princípio da eficiência, concernentes a simplificação da condução das atividades de gestão, fiscalização e controle do contrato, manteremos as condições descritas no Termo de Referência. Quanto as práticas certificadas de segurança, asseveramos que, contratações de outros entes, para o mesmo objeto, não utiliza essa metodologia.

III -O item 7.1.1.1 estabelece os requisitos de qualificação técnica, os quais transcrevemos abaixo:

I –Solução Inteligência de negócios –BI Business Intelligence– (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em *Appliance* de Banco de Dados *Teradata*, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total esmado neste Termo de Referência, ou 11.374 (onze mil e trezentos e setenta e quatro) USTs, requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s);

II – Operacionalização da solução de análise estatística SAS Fraud Framework integrada a Appliance de Banco de Dados –Teradata, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 290 milhões de registros, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total esmado neste Termo de Referência, ou 21.936 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis) USTs, requisitadas por meio de Ordem (ns) de Serviço(s);

III –Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando a plataforma Informáca PowerCenter integrada a Appliance de Banco de Dados –Teradata com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total esmado neste Termo de Referência, ou 22.054 (vinte e dois mil e cinquenta e quatro) USTs,

requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s).

Primeiramente, é importante destacar que entendemos que a comprovação de experiência das licitantes nas tecnologias utilizadas pela PRF, como o *Teradata*, produtos *SAS* e *Informatica*, é fator fundamental para atestação de sua capacidade técnica e garantia de que a empresa contratada possui a experiência necessária para realizar as entregas exigidas com qualidade. Entretanto, alguns aspectos exigidos em termos de comprovação técnica apresentam especificidade demasiada que pode ser restritiva em termos de competitividade. São elas:

a) A exigência na Alínea I de comprovação de experiência em *Appliance* de banco de dados *Teradata* é exagerada, uma vez que a experiência com Banco de Dados *Teradata* por si só, sem a exigência do *Appliance*, é suficiente para comprovar a capacidade técnica da licitante na utilização da tecnologia, já que o hardware onde o banco de dados está instalado não é relevante do ponto de vista da capacidade em operacionalizar o processo de *Analytics* do Alerta Brasil. Existem diversas empresas com experiência e conhecimentos técnicos na tecnologia *Teradata*, mas muito menos empresas que tenham necessariamente utilizado o *Appliance* em seus serviços. Novamente, a parcela de relevância em termos de experiência da empresa está na utilização do *Data Warehouse*, independente da arquitetura de hardware e conexões utilizadas. Portanto, sugerimos que a redação do item seja:

“I – Solução Inteligência de negócios – *BI Business Intelligence*– (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em Banco de Dados *Teradata*”;

b) A Alínea II, ao exigir a comprovação de experiência com a solução *SAS Fraud Framework*, limita demasiadamente a competitividade do certame, uma vez que tal solução representa um conjunto de produtos *SAS*, que não necessariamente são utilizados pelos diversos clientes no mundo que usam a plataforma *SAS*. Entendemos que a comprovação de experiência no uso de ferramentas analíticas do fabricante *SAS* (que são a essência do *Framework SAS Fraud*) é suficiente para atestar a capacidade técnica da licitante, uma vez que tal comprovação demonstrará conhecimento na linguagem e demais características da tecnologia. Adicionalmente, a alínea exige que a solução seja integrada a *Appliance* de Banco de Dados *Teradata*.

Primeiramente, reiteramos a argumentação apresentada no item anterior a respeito da exigência do *Appliance*, ou seja, a comprovação de experiência com o Banco de Dados *Teradata*, independentemente de ser um *Appliance* ou não, é suficiente tecnicamente. Além disso, é importante destacar que a expressão integrada pode gerar interpretações errôneas, motivo pelo que qual entendemos que o que a PRF deseja é obter a comprovação de que a licitante tem experiência com ferramentas analíticas *SAS* utilizando Banco de Dados *Teradata*. Desta forma, sugerimos que a redação do item seja:

“II – Operacionalização de solução de análise estatística *SAS* utilizando Banco de Dados *Teradata*, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios”;

c) Na Alínea III, reiteramos a argumentação apresentada nos itens anteriores a respeito da palavra integrada e da exigência do *Appliance*, ou seja, a comprovação de experiência com o Banco de Dados *Teradata*, independentemente de ser um *Appliance* ou não, é suficiente tecnicamente. Desta forma, sugerimos que a redação do item seja:

“III – Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando a plataforma Informática *PowerCenter* com Banco de Dados *Teradata*, incluindo a extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises”.

Ainda, os 3 itens dispõem sobre a necessidade de comprovação de volumes em UST

para cada uma das tecnologias ou combinações de tecnologias (*Teradata, SAS + Teradata, Informatica + Teradata*). Entendemos que a exigência destes volumes, além da exigência de experiência nas tecnologias já apresentadas nas Alíneas I, II e III, configura mais um fator de restritividade. É sabido que os órgãos de controle determinam que a comprovação deve envolver os aspectos relacionados ao aspecto técnico e às quantidades/volumes, compatíveis com o que está sendo licitado. Entretanto, entendemos que a comprovação dos aspectos técnicos já foi atingida com os 3 atestados exigidos nas alíneas supracitadas, conforme sugestão de texto apresentada, e que a quantidade de USTs busca muito mais garantir que a licitante tenha experiência e capacidade de abranger projetos de *analytics* de vulto semelhante ao ora contratado. Sendo assim, e considerando o 4º atestado que está sendo exigido no item 7.1.1.2, entendemos que a exigência em termos de volume de USTs pode ser inserida neste último atestado, que engloba de forma mais geral a comprovação de capacidade operacional da licitante.

Resposta: Dando azo as contribuições oferecidas pelas empresas, na Audiência Pública, as exigências constantes dos **subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2** do **Termo de Referência** foram ajustadas de forma a contribuir para o efetivo sucesso do princípio da competitividade, restando as seguintes exigências de Qualificação Técnica:

7.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante terá que apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional, descritas abaixo:

7.1.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência, considerando as seguintes condições e parcelas relevantes:

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados, através das seguintes ferramentas:

I –Operacionalização da solução de análise estatística **SAS Fraud Framework** ou ferramenta que compõe a solução, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 57 milhões de registros por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de 114 milhões de registros mensais;

II –Solução Inteligência de negócios –**Business Intelligence** (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em **Appliance Teradata, ou similar**;

III –Operacionalização de software, utilizando a plataforma **Informática Power Center** ou similar, com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises.

7.1.1.2. Capacidade operacional e experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com execução de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence - BI*), para o tratamento de grandes massas de dados, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) compatíveis com o total estimado neste Termo de Referência, ou 22.950 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta) USTs, requisitadas por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s)**.

7.1.1.2.1. Será(ão) aceito(s) atestado(s) que se refira(m) a serviços realizados e quantificados nas métricas Hora e Pontos de Função/PF. Quando tratar-se de atestado(s) na métrica Pontos de Função/PF, o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar(em) convertido(s) na métrica Horas. Deverá ser observado 11 (onze) Horas para cada Ponto de Função/PF. (ref. Roteiro de Métricas -

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informação/tecnologia-da-informação/Roteiro_Contagem_PF_Serpro_%207.pdf.

I - Os atestados deverão estar aderentes as técnicas de Análise de Ponto de Função - APF do International Function Point User's Group (IFPUG) ou Netherlands Software Metrics User Association (NESMA) ou Roteiro de Métricas do SISP.

7.1.1.3. Apresentar Declaração, datada e assinada por seu representante legal de que, no momento da assinatura do Contrato, disporá de profissional(ais) com a capacitação técnico-profissional para executar o objeto do Contrato, conforme contido na **Definição do Perfil Profissional – Encarte B**.

Finalmente, ainda sobre a exigência de comprovação de USTs, não há no Termo de Referência a previsão de que a comprovação seja realizada através de métrica diversa da UST, como hora de serviços, por exemplo. Ao limitar a comprovação das experiências das licitantes à unidade de medida UST, a PRF pode impedir a participação de inúmeras empresas que, apesar de possuírem a experiência necessária para a execução dos serviços, não possuem comprovações em UST, mas sim em métrica similar. Em conformidade tal entendimento, diversos órgãos da administração pública, como é o caso da ANVISA, EPL, ENAP e IBGE, vêm admitindo em seus Editais para contratações de serviços de tecnologia, a comprovação das experiências das Licitantes não só por unidade de medida de UST, mas também por outras métricas. Diante do exposto, entendemos que será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência das Licitantes com outras unidades de medida, como horas. Desta forma, solicitamos explicitar no Termo de Referência a taxa de conversão entre USTs x Horas, a qual entendemos ser razoável 1 para 1.

Resposta: A regra é implícita, sendo assim, foram feitos os ajustes necessários, com vistas a compreensão objetiva, passando a vigorar, no Termo de Referência, a seguinte redação:

7.1.1.2.1. Será(ão) aceito(s) atestado(s) que se refira(m) a serviços realizados e quantificados nas métricas Hora e Pontos de Função/PF. Quando tratar-se de atestado(s) na métrica Pontos de Função/PF, o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar(em) convertido(s) na métrica Horas. Deverá ser observado 11 (onze) Horas para cada Ponto de Função/PF. (ref. *Roteiro de Métricas* - http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informação/tecnologia-da-informação/Roteiro_Contagem_PF_Serpro_%207.pdf).

I - Os atestados deverão estar aderentes as técnicas de Análise de Ponto de Função - APF do International Function Point User's Group (IFPUG) ou Netherlands Software Metrics User Association (NESMA) ou Roteiro de Métricas do SISP.

IV - Tendo em vista o fato de que empresas globais se utilizam de recursos especializados e implementam contratos com esse tipo de características em diversos países, o que potencializa sua capacidade de entrega, aumenta sua experiência com as tecnologias e garante altos níveis de contingência operacional. E, ainda que, as empresas adquiridas por essas companhias elevam sobremaneira o nível de especialização e capacidades técnicas da adquirente, que passa a controlar suas operações e, por consequência, assume os acervos técnicos existentes. Entendemos que serviços atestados por clientes em outros países, oriundos das operações globais da licitante, e/ou em nome das empresas pertencentes ao grupo econômico da mesma, devem ser considerados como válidos para fins de comprovação técnica. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A lei e a jurisprudência não negam a possibilidade de apresentação de tais atestados. Registrados porém que, esses atestados deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Ademais, consoante o disposto nos **subitens 7.3 à 7.5 do Termo de Referência**, conforme transcrito, combinado com o item 10.10 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MP/Nº 5/2017, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.3. Para fins de comprovação e diligência, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter obrigatoriedade:

- I – Razão Social, CNPJ/MF e endereço completo da empresa emitente;
- II – Razão Social da Contratada;
- III – Número e vigência do Contrato;
- IV – Objeto do contrato;
- V – Descrição dos serviços executados;
- VI – Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos prazos pactuados;
- VII – Local e data de emissão;
- VIII – Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e dados para contato (telefone e correio eletrônico);
- IX – Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

7.4. Constatada a necessidade, com vistas a elidir dúvidas e imprecisões, poderá o Pregoeiro, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, exigir do licitante as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, que poderá ser atendida, entre outros documentos, mediante cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópia das Notas Fiscais/Faturas, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2.6. Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda

I - Em referência aos itens I, II e III do subitem 7.1.1.1, entendemos que por o *appliance Teradata* ser nada mais que um banco de dados de grande performance, exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica contemplando a integração de qualquer ferramenta/solução ao específico banco de dados *Teradata*, não faz nenhum sentido, pois o mesmo não possui nenhuma característica ou funcionalidade específica que traga algum diferencial agregado às soluções de BI e/ou outras. Com o exposto anteriormente, uma limitação substancial do universo de participantes será imposta, caso tal exigência seja mantida.

II - Em referência ao item II do subitem 7.1.1.1, existe um equívoco em sua redação, uma vez que o volume de UST's que deverá constar no atestado é exatamente o mesmo comparado ao volume a ser contratado, ou seja, não contemplou o mínimo de 50% do total. Outro fato é que ao especificar o módulo *SAS FRAUDE FRAME WORK* os volumes exigidos, mesmo os 50% limita drasticamente o universo de participantes.

Resposta: Dando azo as contribuições oferecidas pelas empresas, na Audiência Pública, as exigências constantes dos **subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2** do **Termo de Referência** foram ajustadas de forma a contribuir para o efetivo sucesso do princípio da competitividade, restando as seguintes exigências de Qualificação Técnica:

7.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante terá que apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional, descritas abaixo:

7.1.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência, considerando as seguintes condições e parcelas relevantes:

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados, através das seguintes ferramentas:

I – Operacionalização da solução de análise estatística ***SAS Fraud Framework*** ou ferramenta que compõe a solução, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou

superior a 57 milhões de registros por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de 114 milhões de registros mensais;

II –Solução Inteligência de negócios –*Business Intelligence* (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em *Appliance Teradata, ou similar*;

III –Operacionalização de software, utilizando a plataforma *Informática Power Center* ou similar, com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises.

III - Em referência ao item II do subitem 7.1.1.1, não conseguimos identificar qual a base foi retirada a métrica para informar o volume de transações exigido na ordem de 290 milhões de transações, outro item que limita substancialmente o universo de participantes.

Resposta: O volume de dados manuseados pela **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** é de, aproximadamente, 114 milhões de registros mensal, podendo crescer significativamente. Esses dados tem como base as informações constantes do subitem 2.1.13 combinado com o contido no subitem 2.1.22 do Termo de Referência. O volume questionado além de estar fora do contexto, não estabelece o período, desta forma, vamos retificá-lo, ajustando-o ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de registros mensais.

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados, através das seguintes ferramentas:

I –Operacionalização da solução de análise estatística *SAS Fraud Framework* ou ferramenta que compõe a solução, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 57 milhões de registros por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de 114 milhões de registros mensais;

IV - Em referência ao item III do subitem 7.1.1.1, não conseguimos entender qual base foram retiradas as métricas para informar o limite mínimo de 50% que deverá ser apresentado no atestado, uma vez que existe divergência entre o item 3 do subitem 6.2.2 e o item III do subitem 7.1.1.1, cujos mesmos tratam da mesma ferramenta (Power Center).

Resposta: Dando azo as contribuições oferecidas pelas empresas, na Audiência Pública, as exigências constantes dos **subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2** do **Termo de Referência** foram ajustadas de forma a contribuir para o efetivo sucesso do princípio da competitividade, restando as seguintes exigências de Qualificação Técnica:

7.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante terá que apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional, descritas abaixo:

7.1.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência, considerando as seguintes condições e parcelas relevantes:

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados, através das seguintes ferramentas:

I –Operacionalização da solução de análise estatística *SAS Fraud Framework* ou ferramenta que compõe a solução, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 57 milhões de registros por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de 114 milhões de registros mensais;

II –Solução Inteligência de negócios –*Business Intelligence* (processo de coleta,

organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em ***Appliance Teradata, ou similar;***

III –Operacionalização de software, utilizando a plataforma ***Informática Power Center*** ou similar, com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises.

V - Uma importante observação com relação aos quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica é que a somatória dos mesmos monta 55.364 UST's e o volume total de contratação soma 71.568 UST's, ou seja, o correto seria que o volume total dos atestados exigidos fosse de 35.784 UST's e não de 55.364 UST's. Nossa sugestão é que o volume total dos atestados seja 50% do volume total da contratação, independente do volume de cada ferramenta. Assim, estaria ampliando o universo de participantes.

Resposta: Ratificando o entendimento, ajustamos a redação constante do **subitem 7.1.1.2** do **Termo de Referência** a fim de estabelecer, como capacidade operacional da empresa proponente, um volume de 50% (cinquenta por cento) do total estimado na presente contratação.

7.1.1.2. Capacidade operacional e experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com execução de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence - BI*), para o tratamento de grandes massas de dados, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) compatíveis com o total estimado neste Termo de Referência, ou 22.950 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta) USTs, requisitadas por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s)**.

7.1.1.2.1. Será(ão) aceito(s) atestado(s) que se refira(m) a serviços realizados e quantificados nas métricas Hora e Pontos de Função/PF. Quando tratar-se de atestado(s) na métrica Pontos de Função/PF, o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar(em) convertido(s) na métrica Horas. Deverá ser observado 11 (onze) Horas para cada Ponto de Função/PF. (ref. Roteiro de Métricas - http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informação/tecnologia-da-informação/Roteiro_Contagem_PF_Serpro_%207.pdf).

I - Os atestados deverão estar aderentes as técnicas de Análise de Ponto de Função - APF do International Function Point User's Group (IFPUG) ou Netherlands Software Metrics User Association (NESMA) ou Roteiro de Métricas do SISP.

VI - Referente ao subitem 7.1.1.2, volume exigido de UST's de soluções SAS, entendemos que 24 meses é um período muito curto para tamanha quantidade exigida. Assim, o universo de participantes estará fortemente limitado.

Resposta: O prazo estabelecido encontra-se em harmonia com o princípio da legalidade sustentado pela alínea “b”, § 10 do Anexo VII-A da IN/SLTI/Nº 5/2017. O volume de 50% (cinquenta por cento) do total estimado para a contratação atende farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

VII -Em referência ao item 2 do subitem 6.2.2, o suporte exigido nos parecer ser do *appliance Teredata* e não de alguma solução integrante do Alerta Brasil, assim, sugerimos que este item seja separado dos demais.

Resposta: O objeto desta contratação não se refere a suporte. Quanto ao fracionamento do objeto, temos a assentar que, não há comprovação de argumentos contrários a esse tema, bem como, aos termos contidos no **subitem 3.4** do **Termo de Referência** que justifica tecnicamente a inviabilidade do parcelamento. Os termos deste subitem foram citados, anteriormente, neste documento.

VIII -Sugerimos também que a modalidade de consórcio seja aceita, pois trará uma maior participação e consequentemente aumento de competitividade, oferecendo uma maior possibilidade de propostas vantajosas à Administração Pública.

Resposta: Gostaríamos de assentar que, o tema não foi muito explorado na referida Audiência, pelo contrário, como pode ser constatado nas contribuições oferecidas, das 7 (sete) empresas que propuseram sugestões, somente 3 (três) registraram suas indagações a respeito do assunto. Quanto a análise técnica/jurídica, temos a informar que, o Consórcio visa contribuir para a solução de dificuldades de ordem técnica e financeira pertinentes a execução do objeto do Contrato. Atendendo os princípios da legalidade e da competitividade, somente será aplicada essa discricionariedade, caso as empresas encontrem obstáculos para comprovação de sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira. A Audiência Pública não logrou êxito em denegar o contido no **subitem 3.6.1 do Termo de Referência**, assim, ficará mantida a proibição da participação de empresas em Consórcio. Corroboram ainda, nossos entendimentos, editais de licitações do Tribunal de Contas da União – PE nº 11/2016, no valor estimado em R\$ 69.373.227,44, CAPES – PE nº 17/2017, no valor estimado em R\$ 23.515.692,59 e Banco Centro do Brasil – PE nº 43/2018, no valor estimado de R\$ 9.178.506,38, proibindo a participação de empresas em consórcio, sem qualquer manifestação contrária do mercado, ainda que os referidos editais tenham apresentado um volumoso valor estimado.

4.2.7. Data Modelling Consultoria Ltda

I - Atestados de capacidade técnica Referente ao item 7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica/análise de dados e de sustentação, para o tratamento de grandes massas de dados através das ferramentas de inteligência analíticas, conforme descreve o objeto do edital.

Para os itens abaixo, referente aos atestados técnicos, sugerimos que os itens sejam modificados para que possam ter a participação de empresas qualificadas nesse certame que atendam os requisitos editalícios, do objeto, do termo de referência, para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence – BI*) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.

Não obstante, o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." (grifamos)

Existem no mercado diversas empresas que implementam soluções de inteligência, assim prevalecendo a isonomia dessa licitação, onde o projeto básico não envolve entrega de ferramentas que hoje são utilizadas pela Polícia Rodoviária Federal no projeto Alerta Brasil, mas profissionais qualificados e certificados para desempenhar um bom trabalho nas atividades solicitados por esse estimado órgão.

Dante disso, sugerimos que os itens I, II e III abaixo fossem modificados conforme abaixo:

I – Solução Inteligência de negócios – *BI Business Intelligence*– (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e

elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, com processamento de grande volume de dados em ambiente de *Data Warehouse*;

II – Operacionalização da solução de análise estatística, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio de um ambiente de *Data Warehouse*;

III – Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando plataforma de Extração, Transformação e Carga de dados, englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises através de grandes volumes de dados em ambiente de *Data Warehouse*;

IV - Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de cópia de carteira de trabalho e certificação dos profissionais, compatíveis com as ferramentas descritas no Termo de Referência na assinatura do contrato.

Observação: Não obstante à solicitação de alteração nos atestados de capacidade técnica da empresa, preserva-se a necessidade de profissionais habilitados especificamente nas ferramentas do projeto.

Resposta: Adstrito ao princípio da legalidade e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em fase de licitação, a exigência de qualificação profissional só se aplica ao Responsável Técnico da empresa. Quanto a substituição da definição *SAS Fraud Framework* para *Data Warehouse*, tecnicamente essa solução não se sustenta, por ser um conceito simplista, estando o *Data Warehouse* contido no *SAS Fraud Framework*. Quanto as demais exigências, o tema já foi exaustivamente debatido, com a conclusão nos seguintes termos: dando azo as contribuições oferecidas pelas empresas, na Audiência Pública, as exigências constantes dos **subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência** foram ajustadas, conforme transcrito abaixo, de forma a contribuir para o efetivo sucesso do princípio da competitividade:

7.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante terá que apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional, descritas abaixo:

7.1.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência, considerando as seguintes condições e parcelas relevantes:

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados, através das seguintes ferramentas:

I – Operacionalização da solução de análise estatística *SAS Fraud Framework* ou ferramenta que compõe a solução, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 57 milhões de registros por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de 114 milhões de registros mensais;

II – Solução Inteligência de negócios – *Business Intelligence* (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em *Appliance Teradata, ou similar*;

III – Operacionalização de software, utilizando a plataforma *Informática Power Center* ou similar, com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises.

7.1.1.2. Capacidade operacional e experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com execução de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence - BI*), para o tratamento de grandes massas de dados, onde será exigido a comprovação mínima,

no percentual de 50% (cinquenta por cento) compatíveis com o total estimado neste Termo de Referência, ou 22.950 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta) USTs, requisitadas por meio de **Ordem(ns) de Serviço(s)**.

7.1.1.2.1. Será(ão) aceito(s) atestado(s) que se refira(m) a serviços realizados e quantificados nas métricas Hora e Pontos de Função/PF. Quando tratar-se de atestado(s) na métrica Pontos de Função/PF, o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar(em) convertido(s) na métrica Horas. Deverá ser observado 11 (onze) Horas para cada Ponto de Função/PF. (ref. Roteiro de Métricas - http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informação/tecnologia-da-informação/Roteiro_Contagem_PF_Serpro_%207.pdf).

I - Os atestados deverão estar aderentes as técnicas de Análise de Ponto de Função - APF do International Function Point User's Group (IFPUG) ou Netherlands Software Metrics User Association (NESMA) ou Roteiro de Métricas do SISP.

7.1.1.3. Apresentar Declaração, datada e assinada por seu representante legal de que, no momento da assinatura do Contrato, disporá de profissional(ais) com a capacitação técnico-profissional para executar o objeto do Contrato, conforme contido na **Definição do Perfil Profissional – Encarte B**.

II - Referente ao ITEM 10. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/ANS

10.4. Após o início da execução dos serviços, os primeiros 60 (sessenta) dias serão considerados como período de implantação e estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o nível de serviço requerido. (Grifamos)

Solicitamos como sugestão que sejam considerados como período de implantação e estabilização dos resultados dos serviços o período de 90 (noventa) dias.

Resposta: A importância da **Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil** para a Polícia Rodoviária Federal e o **Projeto Alerta Brasil**, exige que as empresas interessadas em participar do certame detenham e comprovem condições técnicas suficientes para absorver essa responsabilidade contratual, perfeitamente exequível. Assim, não podemos permitir a dilação do referido prazo.

III - Referente ao item 12.VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – É vedada a subcontratação total ou de qualquer parcela dos serviços objeto do Contato. (Grifamos)

Solicitamos como sugestão que seja permitido a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato.

A subcontratação é permitida com a autorização prévia e formal da CONTRATANTE, a quem incumbe aliviar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, assim como todo e qualquer requisito que possa ser exigido dentro dos limites da lei ou das estipulações previstas do edital e seus anexos, bem como no contrato.

Entendemos que a subcontratação do objeto licitatório em razão do objeto da contratação, pois os resultados não comprometerão os níveis de serviços estabelecidos, o que se faz com que a possibilidade da subcontratação não gere prejuízos técnicos à Administração, além de ampliar a competitividade do certame licitatório.

Resposta: A indagação da respeitada empresa nos parece equivocada. O mercado não apresenta a prevalência da subcontratação das atividades descritas no **Catalogo de Serviços - Encarte A** deste **Termo de Referência**. Isto é facilmente corroborado por intermédio de licitações

realizadas por outros entes, como por exemplo, Tribunal de Contas da União (PE nº 11/2016), CAPES/MEC (PE nº 17/2017) e Banco Central do Brasil (PE nº 43/2018) , com objeto análogo, onde não está previsto o uso desta ferramenta. É oportuno colacionar os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos - 9ª edição - pág. 517/518) sobre a questão: "*a escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público*". Adiciona-se o fato de estar sendo exigido comprovação de qualificação técnica-operacional das parcelas principais do objeto da contratação o que segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União inviabiliza a possibilidade de permissão da subcontratação: "*é ilícita a inserção de cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes*" - **Acórdão nº 3.144/2011 - Plenário.**

IV - Referente ao item 3.4. INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO

3.4.1. A Administração, em observância ao contido no art. 14, § 2º, inciso I da IN/Nº 04/2014, optou por agrupar os serviços em lote único, uma vez que as melhores práticas se baseiam na integração desses serviços, que são indissociáveis e apresentam interrelação entre si, de forma que assegurem o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando, assim, no perfeito atendimento dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

Entretanto, o cabimento da licitação por item e por lote, apresentamos:

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifamos)

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Conforme exposto acima, solicitamos que seja revisto e alterado no edital a possibilidade do parcelamento do lote único por itens da prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (*Business Intelligence - BI*) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil, uma vez que, durante a audiência pública foi informado que o contrato será fiscalizado por gestores distintos nos

serviços descritos no edital.

Resposta: A Audiência Pública não apresentou argumentos contrários a esse tema, bem como, aos termos contidos no **subitem 3.4 do Termo de Referência** que justifica tecnicamente a inviabilidade do parcelamento. Os termos deste subitem foram citados, anteriormente, neste documento.

V - Esclarecimentos:

A) Referente ao Item 5.4 Definição do Perfil Profissional

5.4.2. A comprovação das exigências e parâmetros de competência e de qualificação profissional descritos no Encarte B – Definição do Perfil Profissional somente serão exigidos após a assinatura do contrato.

No encarte é solicitado o perfil técnico Desenvolvedor de sistemas com conhecimentos curriculares comprovadas em desenvolvimento na linguagem JAVA e/ou PHP.

No encarte A, catálogo de serviços, não localizamos itens com as atividades, grau de complexidade, produto/sistemas para as quantidades estimadas de UST mês e UST ano.

Diante disso, solicitamos os detalhamentos desses parâmetros para entender a complexidade e medir de forma correta os custos para o projeto como um todo.

Resposta: A definição do Perfil Profissional é um referencial exemplificativo, e foram dimensionados, de acordo com a experiência do órgão contratante, com o contrato anterior, a fim de possibilitar a proponente elaborar sua proposta de preços de forma ajustada. Não obstante, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário a alocação de perfil profissional não relacionado, a mesma será de responsabilidade da Contratada.

B) Referente ao item 5.3. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

5.3.1. O Catálogo de Serviços – Encarte A deste Termo de Referência é o referencial das atividades e dos produtos a serem objeto de execução, pela Contratada, e foram estruturadas de acordo com a série histórica de contratação pretérita da Polícia Rodoviária Federal para o mesmo objeto de serviços.

Diante disso, solicitamos que sejam respondidas as perguntas abaixo, para termos um melhor embasamento para o dia da audiência pública.

B.1) Qual é a volumetria de dados no Teradata no ambiente de produção?

Resposta: Os dados manuseados encontra-se estimado na ordem de 114 milhões de registros mensais. Registra-se que, a presente estimativa está visualizando somente 68 (sessenta e oito) pontos e 173 (cento e setenta e três) faixas de rolamento, devendo ser considerado um crescimento exponencial, na medida que todos os 309 (trezentos e nove) pontos e 935 (novecentos e trinta e cinco) faixas de rolamento, estiverem integralmente em operação.

Resposta: As informações constantes do Termo de Referência são suficientemente detalhadas de forma a permitir que os interessados apresentem suas propostas. Os esclarecimentos devem se ater as condições de especificações técnicas do objeto que afetam fundamentalmente a elaboração das propostas de preços das licitantes. As indagações não se enquadram nesta categoria, assim, sugere-se impertinentes.

B.3) Quantos sistemas alimentam o BI Alerta Brasil?

Resposta: Sistema do Alerta Brasil, consistindo nos pontos de monitoramento e fiscalização eletrônica de veículos através de sistema de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*OCR – Optical Character Recognition*) e sistemas externos integrados de concessionárias, municípios, ANTT, outros órgãos da Administração Pública,

etc...

B.4) Quais são as fontes de dados origens que alimentam o BI do Alerta Brasil?

Resposta: Aquelas citadas na resposta anterior.

B.5) Qual é a quantidade de processos *ETL* na ferramenta *Power Center*?

Resposta: Acreditamos que as especificações constantes no **Catálogo de Serviços - Encarte A** responde a presente indagação, de forma que, são suficientemente detalhadas no sentido de permitir que os interessados apresentem suas propostas.

B.6) Qual é a quantidade de relatórios e *dashboards* na ferramenta *SAS* no ambiente de produção?

Resposta: Acreditamos que as especificações constantes no **Catálogo de Serviços - Encarte A** responde a presente indagação, de forma que, são suficientemente detalhadas no sentido de permitir que os interessados apresentem suas propostas.

B.7) Quantos usuários acessam os relatórios e *dashboards*?

Resposta: A Polícia Rodoviária Federal e aqueles agentes externos das concessionárias, municípios, ANTT, dos órgãos da Administração Pública, etc., cujo o sistema encontra-se integrado ao Sistema Alerta Brasil.

B.8) As ferramentas *SAS*, *Teradata* e *Informatica Power Center* estão com os suportes técnicos renovados? Caso sim, qual a próxima data de renovação? Caso não, qual foi a data de vencimento do suporte?

Resposta: As ferramentas *SAS FraudFramework* e *Informática Power Center* encontram-se com os serviços de suporte vencidos. Nova contratação será providenciada. O contrato de serviços de suporte do *Teradata* vencerá no próximo mês de JULHO/2019 e um novo processo de contratação será instruído para a continuidade dos referidos serviços.

B.9) Sobre as documentações técnicas do que está implementado em ambiente de produção estão atualizados? A empresa vencedora conseguirá dar continuidade nos serviços já implementados em produção? Qual foi a última data da atualização desses todos os documentos?

Resposta: A resposta é sim para as duas primeiras indagações. Quanto a data da última atualização, pode-se considerar JANEIRO/2019.

C) Tendo em vista que as respostas obtidas em Audiência Pública, realizada na sede da DPRF, em Brasília, no dia 31/01/2019, apontaram para a iminente necessidade de realização de renovação do suporte da solução (*Teradata*, *Power Center* e *SAS*, sendo que esses dois últimos softwares estão com o contrato de suporte vencidos) e também pela falta de corpo técnico próprio que possa administrar toda a solução contratada, entendemos que a DPRF poderia adotar uma estratégia de “infraestrutura e projeto como serviços”, o que reduziria em muito os custos da solução contratada.

Resposta: Agradecemos os esclarecimentos e a contribuição. Todavia, no presente momento, temos que, os esclarecimentos devem se ater as condições de especificações técnicas do próprio objeto da Audiência Pública. As indagações oferecidas não se enquadram nesta categoria, assim, sugere-se impertinentes.

D) 5.4. DEFINIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL

5.4.6. Cabe à Contratada promover, por meio de eventos de capacitação, a transmissão do conhecimento acerca das ferramentas e processos de *SAS*, *Teradata*, *ETL* e outras ferramentas intrínsecas, aos profissionais efetivos que atuem em áreas direta ou indiretamente ligadas à execução do objeto do presente Termo de Referência.

Dante do item acima, por favor gostaríamos de saber quais serão as outras

ferramentas intrínsecas, que estão relacionadas a esses projetos que não estão descritas no documento publicada para a Audiência Pública?

Resposta: A capacitação refere-se exclusivamente às ferramentas contratadas, sendo assim, a expressão “e outras ferramentas”, contida no referido dispositivo, está sendo suprimida, passando o subitem a vigorar na seguinte ordem e texto:

5.4.5. Cabe à Contratada promover, por meio de eventos de capacitação, a transmissão do conhecimento acerca das ferramentas e processos de *SAS*, *Teradata* e *Power Center*, aos profissionais efetivos que atuem em áreas direta ou indiretamente ligadas à execução do objeto do presente Termo de Referência.

D.1) Ainda sobre esse item, como serão contabilizadas e pagas as horas de capacitação, a transmissão do conhecimento acerca das ferramentas para os profissionais que atuam direta ou indiretamente? Essa atividade e número de UST não está descrito no catálogo de serviços.

Resposta: A necessidade do profissional ser capacitado é de responsabilidade da empresa e os custos devem ser suficientemente suportados no valor unitário da UST proposto pela empresa em sua proposta comercial.

E) Referente ao item 1. DO OBJETO

O item 1.1 do presente edital tem por objeto realizar a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI), além da operacionalização das ferramentas da solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.

E.1) Na prestação de serviços especializados poderá ter migração de sistemas analítico dos banco de dados *SQL Server*, *Oracle* ou *Informix* para a plataforma *Appliance Teradata*? Caso sim, qual(is) o(s) banco(s) de dados que serão migrados e sistema(s)? Deveremos compor profissionais nessas ferramentas intrínsecas?

Resposta: O *ETL* tem cargas que alimentam o *Teradata* com os dados dos outros bancos. Não há previsão para migração.

E.2) Sobre a governança de dados, referente especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, onde a lei visa proteger os cidadãos brasileiros do uso indevido de seus dados e rege sobre o tratamento dos mesmos pelas organizações para fins comerciais e também pelo governo. Tratar dados é armazenar, coletar, padronizar, pesquisar, modificar, melhorar, mascarar ou até mesmo excluir. Diante disso, a licitante deverá prever em seus custos profissionais com essa expertise para atender as novas regras sancionadas pela Presidência da República em seu sistema do Alerta Brasil?

Resposta: O Sistema Alerta Brasil encontra-se em perfeita harmonia com o princípio legal constante do art. 4º, inciso III, alíneas "a" a "d" da Lei nº 13.709/2018. Até a presente data não houve qualquer ocorrência que demandasse a utilização de profissional com expertise na sancionada legislação. Contudo, registramos que, a empresa proponente deve estar capacitada a trabalhar com todas as normativas vigentes.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

...

III - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;*
- b) defesa nacional;*
- c) segurança do Estado; ou*
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou*

5. CONCLUSÃO

5.1. A Audiência Pública apresentou Registro/Contribuição para os seguintes assuntos:

- I - Especificações Técnicas do objeto: 10 (dez) ocorrências;
- II - Fracionamento do objeto: 3 (três) ocorrências;
- III - Consórcio: 3 (três) ocorrências;
- IV - Subcontratação: 1 (uma) ocorrência;
- V - Execução do Contrato: 6 (seis) ocorrências;
- VI - Qualificação Técnica Operacional: 12 (doze) ocorrências; e
- VII - Outros assuntos: 16 (dezesseis) ocorrências.

O maior objetivo da Audiência Pública é promover transparência e ampla discussão acerca da contratação em tela. Assim, acreditamos que a Audiência Pública referente a presente contratação foi exitosa e todos os questionamentos encaminhados formalmente foram devidamente analisados e respondidos. Grande parte dos questionamentos serviram de base para agregar maior valor ao Termo de Referência, em especial as condições de Qualificação Técnica. Assim, concluímos mais essa etapa certos de que todos os esforços envidados visam dar condições de igualdade entre os participantes do certame e maior garantia de que a prestação dos serviços contribua sobremaneira ao atingimento da missão maior da Polícia Rodoviária Federal, qual seja, garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e áreas de interesse da União.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NASCIMENTO MOURA COLUMBIANO, Policial Rodoviário Federal**, em 22/04/2019, às 23:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18389750** e o código CRC **EB58B139**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATA DA SESSÃO PRESENCIAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2019, às dez horas (10h00min), em sua Sede no SPO, S/N, Lote 5 - Complexo Sede da PRF, - Bairro Setor Policial Sul, CEP: 70610-909, Brasília/DF, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Willian Santana de Jesus, matrícula nº 1396029; os membros da comissão permanente de licitação, Ivan Luiz Graziato, matrícula nº 1447940, e Diogo Armando Rego Duarte, matrícula nº 2205178 nomeados por meio da Portaria nº 114 de 26 de abril de 2018, da Coordenação-Geral de Administração e Logística; e os colaboradores/servidores da Coordenação-Geral de Inteligência: Henrique Fontenelle, matrícula 1395198; José Antônio Vidal Chaves, matrícula 748901; e Rodrigo Borges Nogueira matrícula 1503037, para realização da sessão presencial da Audiência Pública nº 01/2019, com vistas a debater aspectos predominantemente técnicos do Termo de Referência pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil. A realização dessa audiência pública visa atingir os seguintes objetivos: (a) Dar maior publicidade, a todos os interessados, quanto aos requisitos técnicos da solução e da contratação; (b) Elucidar eventuais dúvidas e colher elementos de convicção quanto aos critérios técnicos exigidos para a contratação pretendida; e (c) Buscar ampliar a competitividade na deflagração do certame licitatório, sem que se prejudique o resultado pretendido pela contratação. Às 10h00min o presidente da comissão procedeu a abertura da Sessão, apresentando o objeto, bem como os objetivos desta audiência e as fases da sessão. Foram recolhidas as Fichas de Credenciamento preenchidas pelos seguintes interessados (Anexo I): 1 - MARIANA ROSA (CLARO BRASIL); 2 - LUIS ROBSON ALMEIDA (DATA MODELLING LTDA); 3 - RAFAEL COSTA PINTO DA FONSECA (ACCENTURE); 4 - NELSON CLAUSEN NETTO (PARTICULAR); 5 - VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA (CLARO BRASIL); 6 - PAULO CESAR VIEIRA (LOGIKS CONSULTORIA E SERVIÇOS); 7 - ROGER DA SILVA PEREIRA (BUSINESS TO TECHNOLOGY); 8 - TERESA CRISTINA NEVES (IBM); 9 - ALEXANDRE DE ALCANTARA (DATA MODELLING); 10 - FERNANDO CESAR CAMPOS ANDRADE (EY); 11 - ARLINDO B. DE AZEVEDO JUNIOR (SONDA); 11 - JEFFERSON DOURADO GOMES (MAXTERA TECNOLOGIA); 12 - JOÃO GILBERTO FALLEIROS NETO (UNISYS); 13 - RAFAEL PEREIRA TELES FERREIRA (QUBO TECNOLOGIA); 14 - THIAGO ABREU DA SILVA (CENTRAL IT). Às 10h15min foi concedida aos colaboradores da Coordenação-Geral de Inteligência a oportunidade para que apresentassem informações sobre o objeto da contratação. Às 10h25min foi iniciado a fase de debates com os participantes da audiência acerca do objeto do certame, na ordem de recolhimento das fichas de credenciamento, consoante estabelece o item 4.4.2, inciso I, do Edital da Audiência Pública nº 01/2019. Ao término dos debates, foi entregue por escrito a contribuição da empresa BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA. Não foram entregues contribuições por escrito pelos demais credenciados na sessão, os quais informaram que remeterão as contribuições posteriormente, conforme previsto no item 4.3 do Edital da Audiência Pública nº 01/2019. Os presentes foram comunicados que qualquer interessado em apresentar contribuição, mesmo que não esteja credenciado na sessão presencial, poderá fazê-lo até as 18h do dia 01 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o item 4.3 do Edital. As contribuições apresentadas serão apreciadas, publicadas no sítio www.prf.gov.br e consideradas na confecção da versão definitiva do novo Termo de Referência ou Projeto Básico e do Edital. O resultado da análise será publicada no sítio www.prf.gov.br, assim que concluída. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 11h24min, tendo sido lida a presente ata da reunião, em voz alta, e assinada pelos membros da Comissão e Colaboradores.

WILLIAN SANTANA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação
Portaria 114/2018-CGA

IVAN LUIZ GRAZIATO
Membro da Comissão Permanente de
Licitação
Portaria 114/2018-CGA

DIOGO ARMANDO REGO DUARTE
Membro da Comissão Permanente de
Licitação
Portaria 114/2018-CGA

HENRIQUE FONTENELLE
Coordenação-Geral de Inteligência
Colaborador

JOSÉ ANTÔNIO VIDAL CHAVES
Coordenação-Geral de Inteligência
Colaborador

RODRIGO BORGES NOGUEIRA
Coordenação-Geral de Inteligência
Colaborador

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SANTANA DE JESUS, Policial Rodoviário Federal**, em 31/01/2019, às 11:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ARMANDO REGO DUARTE, Policial Rodoviário Federal**, em 31/01/2019, às 11:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN LUIZ GRAZIATO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 31/01/2019, às 11:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BORGES NOGUEIRA, Policial Rodoviário Federal**, em 31/01/2019, às 11:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO VIDAL CHAVES, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 31/01/2019, às 11:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE FONTENELLE GALVAO DOS PASSOS, Policial Rodoviário Federal**, em 31/01/2019, às 11:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **16918009** e o código CRC **ADB53808**.

Referência: Processo nº 08650.006120/2016-43

SEI nº 16918009



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2019

LISTA DE PRESENÇA DO DIA 31/01/2019

	NOME	E-MAIL	EMPRESA/ ÓRGÃO
1	MARIANA ROSA	MAROSA@EMBRATEL.COM.BR	CLARO BRASIL
2	VANDER MAGALHÃES CHETANO	VANDERMA@EMBRATEL.COM.BR	CLARO Brasil
3	NELSON CLAUSEN NETTO	NELSONDF@GMAIL.COM	Particular
4	SÉRGIO SÁOLO R. TEIXEIRA	SERGIO.TEIXEIRA@PRF.GOV.BR	PRF
5	PAULO VIEIRA	PAULO.VIEIRA@LOGIKS.COM.BR	Logiks
6	Rafael Fonseca	RAFAEL.COSTA.FONSECA@ACCENTURE.COM	ACCENTURE
7	Roger S. Pereira	ROGER.PEREIRA@B2T.COM.BR	B2T
8	Leticia Menezes de Holanda	leticia.holanda@b2t.com.br	B2T
9	Rafael Costa Goulart dos Santos	Rafael.Santos@Gubo.uno	Gubo
10	FERNANDO CÉSAR CAMPOS ANDRADE	fernando.c.andrade@br.ezy.com	EY
11	José Willerson	josewillson.pinto@datamodelling.com.br	IBM
12	Teresa Oestrina henry de Pinho	teresap@br.ibm.com	IBM
13	Alexandre de Alcantara	alexandre.alcantara@datamodelling.com.br	DAM
14	Jefferson Souza Júnior	jefferson.souza@cds.com.br	Marcelo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 01/2019

LISTA DE PRESENÇA DO DIA 31/01/2019

15	Carlos Moacir Leitão Gomes	carlos.gomes@cds.com.br	Maestra
16	SÉRGIO DA COSTA CORTES	SÉRGIO.COSTA.CORTES@GMAIL.COM	SÓLIDA
17	ARLINDO B. ALVES JÚNIOR	ARLINDO.B.ALVESJUNIOR@SÓLIDA.COM	SÓLIDA
18	ALEXANDRE PADILHA	ALEXANDRE.A.Oliveira@SÓLIDA.COM	SÓLIDA
19	JOÃO GILBERTO FAUEROS NETO	JOAO.FAUEROS@UNISYS.COM	UNISYS
20	RAFAEL Ferreira	RAFAEL@QUBO.UNO	QUBO
21	Rômulo Rocha de Oliveira	RÔMULO@QUBO.UNO	QUBO
22	Thiago Abreu da Silva	THIAGO.ABREU@CENTRALIT.COM.BR	CENTRAL IT
23	Caliva Tayna Lemos Mani	caliva.mani@centralit.com.br	CENTRAL IT
24	Lomila Novais Botelho	lomila.botelho@impromicro.com	Improm Micro
25	Rodrigo Borges Nogueira	RODRIGO.NOGUEIRA@PRF.GOV.BR	Rodrigo Nogueira
26	ADRIANA ROSA PESCIANELLI	adriana.pescinelli@prf.gov.br	Adriana Pescinelli
27	IWAN LUIZ GRAZIATO	IWAN.GRAZIATO@PRF.GOV.BR	PRF
28	JOSÉ ANTONIO VIEGAS CHAVES	JOSÉ.CHAVES@PRF.GOV.BR	PRF
29	Henrique Fontenelle Jr	henrique.Fontenelle@PRF.GOV.BR	PRF
30	DIOGO ARMANDO REGO DUANTE	DIOGO.ARMANDO@PRF.GOV.BR	PRF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2019

LISTA DE PRESENÇA DO DIA 31/01/2019

31	William SANTANA DE JESUS	William.Jesus@PRF.Gov.Br	PRF
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/19
Nome: <i>Thiago Abreu da Silva</i>		
Cargo: <i>Gerente de Contas</i>		
Empresa / Entidade: <i>Central IT</i>		
Endereço: <i>SHN Quadra 2, SL F, SL 1703</i>		
Cidade: <i>Brasília</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP: <i>70790-906</i>
Telefone: <i>(61) 3030.4000</i>	Fax:	E-mail: <i>thiago.abreu@centralit.com.br</i>
Assinatura: <i>[Signature]</i>		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31-01-2019
Nome: RAFAEL FERREIRA		
Cargo: DIRETOR		
Empresa / Entidade: QUBO TECNOLOGIA		
Endereço: SBS QD 02 ED Business Prime		
Cidade: BRASÍLIA	Estado: DF	CEP: 70735-050
Telefone: 99272-6006	Fax:	E-mail: RAFAEL@QUBO.ONU
Assinatura: 		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome: JOÃO GILBERTO FALLEIROS NETO		
Cargo: EXECUTIVO DE VENDAS		
Empresa / Entidade: UNISYS		
Endereço: SCN QUADRA 4 BLOCO B 5º ANDAR, SALA 505		
Cidade: BRASÍLIA	Estado: DF	CEP: 70714-900
Telefone: 61-99194-4585	Fax: -	E-mail: JOAO.FALLEIROS@UNISYS.COM
Assinatura: 		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/19
Nome: <i>Jefferson Donaldo Gomes</i>		
Cargo: <i>Gerente Comercial</i>		
Empresa / Entidade: <i>Maxteria Tecnologia</i>		
Endereço: <i>SIBS Qd.01 Conj.B lote 01</i>		
Cidade: <i>Brasília</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP: <i>71736-102</i>
Telefone: <i>99246-4947</i>	Fax: <i>32440255</i>	E-mail: <i>Jefferson.gomes@cds.com.br</i>
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome: <i>Arlindo B. de Oliveira Júnior</i>		
Cargo: <i>Excurvado de contas</i>		
Empresa / Entidade: <i>SONDA</i>		
Endereço: <i>Venâncio Shopping - 2ºS</i>		
Cidade: <i>Brasília</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP: <i>70333-900</i>
Telefone: <i>61.98221-5223</i>	Fax:	E-mail: <i>ARLINDO.NEVEDO@SONDA.COM</i>
Assinatura: <i>[Signature]</i>		

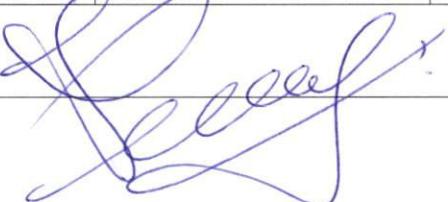


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome: ALEXANDRE DE ALCANTARA		
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO		
Empresa / Entidade: DATA MODELLING		
Endereço: CN 311 Bc. E - ENTR. 52 - Setor 106		
Cidade: BRASÍLIA	Estado: DF	CEP: 70.757-550
Telefone: 61 3036-3603	Fax:	E-mail: alexandre@datamodelling.com.br
Assinatura: 		

DATA MODELLING - COM-BR



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data: 31/01/2019	
Nome: Teresa Cristina Neves de Reis		
Cargo: Gerente de Negócios		
Empresa / Entidade: IBM		
Endereço: Centro Empresarial Varig / 7º andar		
Cidade: Brasília	Estado: DF	CEP: 60165-170
Telefone: (085) 98135-1092	Fax:	E-mail:
Assinatura: 		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	
Nome: <i>Fernando César Campos Andrade</i>		
Cargo: <i>Exente Senior</i>		
Empresa / Entidade: <i>EY</i>		
Endereço: <i>SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, 1º andar, sala 105</i>		
Cidade: <i>Brasília</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP: <i>40316-000</i>
Telefone: <i>(61) 2104 0111</i>	Fax:	E-mail: <i>fernando.c.andrade@br.e.y.com</i>
Assinatura: <i>Fernando César Andrade</i>		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome: <i>Roger da Silva Pereira</i>		
Cargo: <i>Engenheiro de Vendas / Pré-Vendas</i>		
Empresa / Entidade: <i>Brunners to Technology - B2T</i>		
Endereço: <i>SHIS QI 15 Conjunto 9 Casa 1</i>		
Cidade: <i>Brasília</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP: <i>71635-290</i>
Telefone: <i>32485798</i>	Fax:	E-mail: <i>comercial@b2t.com.br</i>
Assinatura: <i>Roger</i>		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II DO EDITAL

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE:

SOCIAL: Logiks Consultoria e Serviços em TI Ltda. RAZÃO
CNPJ: 07.696.132/0001-49
ENDERECO: SCN QUADRA 05 - Bloco A S/N TORRE NORTE SALAS 829/830
BAIRRO: SCN CIDADE/UF: BRASÍLIA / DF CEP: 70.715-900
TELEFONE: (61) 3201-0834

MAIL: PAULO.VIEIRA@LOGIKS.COM.BR E-

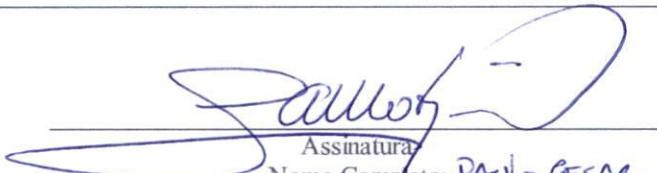
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

NOME: PAULO CESAR ROSSIGNOL VIETRA
CARGO: SÓCIO / DIRETOR
CPF: 334.105.691-20
NOME:
CARGO:

CPF:

2.1.

DAS CONTRIBUIÇÕES/ESCLARECIMENTOS:


Assinatura
Nome Completo: PAULO CESAR R. VIEIRA
CPF: 334.105.691-20



Referência: Processo nº 08650.006120/2016-43

SEI nº 16464639



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome: Vander Magalhães Coimbra de Almeida		
Cargo: Gerente Executivo de Contas		
Empresa / Entidade: CLARO Brasil		
Endereço: SCS Q. 05 BLOCO E		
Cidade: Brasília	Estado:	CEP:
Telefone: 99298-9187	Fax:	E-mail: VANDERMA@EMBRATEL.COM.BR
Assinatura: 		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome: NELSON CLAUSEN NETTO		
Cargo: PARTICULAR		
Empresa / Entidade: PARTICULAR		
Endereço: SEGW 302 Bloco I apto 203		
Cidade: BRASÍLIA	Estado: DF	CEP: 70.679-203
Telefone: 999884456	Fax:	E-mail: NELSONDF@GMAIL.COM
Assinatura: <u>Nelson Clausen Netto</u>		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	
Nome: <i>RAFAEL COSTA PINTO DA FONSECA</i>		
Cargo: <i>SENIOR MANAGER</i>		
Empresa / Entidade: <i>ACCENTURE</i>		
Endereço: <i>SCS ED PARQUE CIDADE LOE ANDAR</i>		
Cidade: <i>BRASÍLIA</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP:
Telefone: <i>61 992768364</i>	Fax:	E-mail: <i>RAFAEL.COSTA.FONSECA@ACCENTURE.COM</i>
Assinatura: <i>Rafael Costa Pinto da Fonseca</i>		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/2019
Nome:	Nunes Robson Dmeida Pessoa	
Cargo:	Gerente Comercial	
Empresa / Entidade:	Data Modelling LTDA	
Endereço:	Ed. Liberty Mall Entrada A S1.30B	
Cidade:	Estado:	CEP:
Asa Norte	Brasília	
Telefone:	Fax:	E-mail:
984068667		Robson.Pessoa@datamodelling.com.br
Assinatura:		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Local: Brasília/DF	Data:	31/01/18
Nome: <i>MARIANA ROSA</i>		
Cargo: <i>GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS</i>		
Empresa / Entidade: <i>CLARO BRASIL</i>		
Endereço: <i>SCS Q.5 BL. D</i>		
Cidade: <i>BRASÍLIA</i>	Estado: <i>DF</i>	CEP: <i>70.000-000</i>
Telefone: <i>99528-2281</i>	Fax: <i>-</i>	E-mail: <i>MBROSA@EMBRATEL.COM.BR</i>
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**

Audiência Pública nº 01/2019

**Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil
FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO**

DADOS DO PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL: Brunnen to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda.

CNPJ: 06.061.285/0001-57

ENDEREÇO: SHS Qt 15 Conjunto 9 Casa 1

BAIRRO: Lago Sul **CIDADE/UF:** Brasília **CEP:** 71635-290

TELEFONE: 32485798 **E-MAIL:** comercial@b2t.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME: Roger Perenier

CARGO: Engenheiro de Vendas / Pré-Venda

CPF: 433.894.803-25

CONTRIBUIÇÕES/

ESCLARECIMENTOS:

- ① Em relação ao atestado de capacidade técnica para SAS, sugerimos seja melhor especificado esse item, pois a plataforma SAS Fraud Framework é muito extensa e não há como saber quais módulos devem ser apresentados no atestado.
- ② Em relação ao atestado SAS, é possível que sejam encaminhados documentos comprovando experiência com Teradata sem se usar na appliance?
- ③ É possível a separação da aquisição em lotes? Dessa forma haverá um aumento da competitividade
- ④ A totalidade dos serviços deve ser realizada mas dependências da PRF ou sua possível o desenvolvimento de atividades de forma remota?
- ⑤ Será possível a participação de empresas em consórcio?

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
ANEXO II DO EDITAL
FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE:

Razão Social: Ernst & Young Assessoria Empresarial
CNPJ:59.527.788/0001-31
ENDERECO: SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 105 - Edificio Brasil 21
Bairro:Asa Sul Cidade/UF:Brasília cep:70.316-000
Telefone: (61) 2104-0112
E-MAIL:Eduardo.augusto@br.ey.com

DAS CONTRIBUIÇÕES/ESCLARECIMENTOS:

- No item 3.6 do Projeto Básico é informado que o Projeto Alerta Brasil estará presente em todos os Estados da Federação, mediante a fomentação dos serviços de monitoramento e fiscalização e da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil. Existe algum cronograma preliminar com as fases, dependências e principais marcos para integração e operacionalização da Solução de Inteligência Sistema Alerta Brasil (Alerta Brasil 2.0) com a tecnologia de Fiscalização Eletrônica, integrando com 274 (duzentos e setenta e quatro) pontos e 837 (oitocentos e trinta e sete) faixas de rolamento contratados pelo Contrato nº 28/2017 e Contrato nº 32/2017?
- No item 5.3 do Projeto Básico é informado que eventuais interessados poderão apresentar modelos do processo de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, envolvendo a manutenção,
- fornecimento de combustíveis, gestão documental e telemetria, junto à rede de empresas credenciadas por meio de sistema informatizado, com possibilidade de integração entre sistemas contratados e os da própria instituição contratante. Revisar este texto, pois não foi verificado uma correlação deste item com o objeto.
- No item 2.1.8 do Termo de Referência é informado que a Solução de Inteligência é composto por hardware e softwares especializados, que estão especificados no item 9.1.2, I - ITEM 1, II - ITEM - 2 e ITEM - 3. Sugere-se informar as condições atuais sobre o licenciamento do *SAS Fraud Framework*, *Appliance Teradata* e *Informatica PowerCenter*.
- No item 2.1.11 do Termo de Referência é informado que todos os serviços que foram contratados para a Fase 1 do Projeto Alerta Brasil encontram-se, caminhando para o término de execução. Listar os backlogs (serviços ou atividades que foram planejadas para serem realizadas no período de execução contratual, mas que por algum motivo foram descontinuadas ou suspensas) de implementação no Alerta Brasil 1.0, especialmente no Contrato nº 54/2013.
- No item 2.1.20.1 do Termo de Referência é informado que existem adequadamente recebidos e operando 68 (sessenta e oito) pontos e 173 (cento e setenta e três) faixas de rolamento nos serviços de monitoramento e fiscalização, realizados pelo Contrato nº 28/2017 e Contrato nº 32/2017. Qual o cronograma de execução atualizado para amplificação para 309 (trezentos e nove) pontos e 935 (novecentos e trinta e cinco) faixas de rolamento, considerando que há expectativa de conclusão em Fev/2019?
- No item 7.1.1 do edital é solicitado comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência. Sugere-se que a comprovação de serviços estejam relacionadas aos



Building a better
working world

serviços e atividades compatíveis com objeto, podendo ser como exemplo aqueles listados no Encarte A - Catálogo de Serviços.

- Nos itens 9.5.1 e 9.5.3 do Termo de Referência é informado que as atividades demandadas pela CONTRATANTE só serão objeto de execução pela CONTRATADA após autorizada a execução da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), onde a responsabilidade desta elaboração é da CONTRATANTE. Recomenda-se que durante a elaboração da Ordem de Serviço (OS), as especificações necessárias para a entrega e avaliação dos produtos/serviços, sejam definidos e aprovados em conjunto com CONTRATADA, permitindo assim um planejamento mais alinhada com o contexto situacional e maior otimização contratual.
- No item 9.5.4 do Termo de Referência é informado que não serão considerado períodos de indisponibilidades justificadas, dando como exemplo falhas de energia ou de infraestrutura. Considerando as interdependência e da criticidade do Alerta Brasil, sugere-se informar quais são os contratos associados e qual o período de vigência.
- No item 16.2 do Termo de Referência é informado que a demanda executada pela Contratada, na Ordem de Serviço (OS) será classificada como ACEITA quando os serviços e os produtos constantes na OS forem recebidos integralmente e, após verificação da qualidade, forem aceitos, não cabendo ajuste. Descrever com maior clareza quais serão os critérios de qualidade a serem utilizados para poder aferir os serviços de inteligência analítica e análise de dados e da operacionalização das ferramentas.
- No Projeto Básico e no Termo de Referência foram apresentadas diversas contextualizações sobre atores que possuem relação direta e indireta, com interesses comuns, onde podemos enumerar alguns: (i) Coordenação-Geral de Inteligência; (ii) Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas; (iii) tecnologia de Monitoramento e Fiscalização eletrônica de veículos; e (iv) serviços de Infraestrutura. Recomenda-se apresentar o modelo de governança do Alerta Brasil, em termos de composição (dirigentes, comitês relacionados, áreas de negócio envolvidas, contratadas), temas a serem tratados, Estados da Federação, mudanças de arquitetura ou do planejamento do projeto, grau de competência e responsabilidades, e frequência de encontro (ex.: trimestral, semestral), permitindo ter uma maior percepção do modelo operacional do Alerta Brasil, e consequentemente viabilizando o atingimento dos objetivos institucionais da PRF e cumprindo as competências legais.

Agradecemos a oportunidade de apresentar estes comentários e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, por meio do contato:

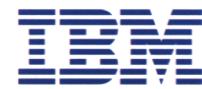
Eduardo Augusto: (61) 2104.0112, eduardo.augusto@br.ey.com

Natália Zaneti: (61) 2104-0115, natalia.zaneti@br.ey.com

Débora Alves: (61) 2104-0198, debora.alves@br.ey.com

Atenciosamente,

Luiz Claudio Sousa Campos
Ernst & Young Assessoria Empresarial



IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Av. Pasteur, 138/146 - Botafogo - Rio de Janeiro, RJ
CEP: 22.290-903 - Tel.: (21) 2132-5252
Internet: www.ibm.com.br
CNPJ: 33.372.251/0001-56

Brasília 01 de fevereiro de 2019

Ref.: Audiência Pública 01/2019

Prezado Sr Presidente da Comissão de Licitação da DPRF,

Presente à AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 1/2019, referente ao Termo de Referência e seus Encartes A a G - Anexo I, pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence - BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil, a IBM Brasil, tempestivamente, apresenta considerações com objetivo de participar e contribuir com o certame:

Considerando os debates durante a audiência pública, realizada na da DPRF em 31/01/2019, percebeu-se que será necessária a renovação do suporte da solução TERADATA, POWER CENTER e SAS. Sem estas renovações o objeto deste processo perde completamente o sentido, uma vez que serviços sem o suporte do software não garantem o funcionamento da solução. Sabe-se que soluções de tecnologia



são compostas por licenças de uso de software e serviço de manutenção e suporte. Trata este edital de serviços de suporte, mas não de licenças de software. O custo total da solução deve considerar o conjunto licenças de software e serviços, sob pena de se contratar a posteriori com valor superior. A sugestão é a aquisição da solução considerando licenças de software e serviços para as funcionalidades da solução ora requerida pela DPRF, o que reflete efetivamente o custo total da solução, e não desconsiderar neste momento a necessidade de renovação iminente e declarada na Audiência Pública.

Informamos que a IBM Brasil Ltda. tem solução que atende as necessidades para as funcionalidades que a DPRF necessita. Ressaltamos que a contratação seja de licenças de uso de software implementadas e com suporte, seja por prestação de serviço com utilização de ferramental adequado atendem aos requisitos apresentados no edital e na Audiência Pública, independentemente de ferramentas já existentes na corporação.

Certos de estarmos contribuindo com a DPRF,

Continuamos à disposição.

Teresa Cristina Neves de Pinho
Gerente de Negócios
IBM Brasil Ltda.

AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2019

OBJETO: Realização de Audiência Pública, com o propósito de debater aspectos, predominantemente técnicos, do Termo de Referência e seus Encartes A a G – Anexo I, pertinente a contratação pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.

**FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO
DADOS DO PARTICIPANTE:**

RAZÃO SOCIAL: QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 15.473.637/0001-72
ENDEREÇO: SBS Quadra 2, Bloco E, n.º 12, Sala 206, Sobreloja, Parte H16
BAIRRO: Asa Sul
CIDADE/UF: Brasília-DF
CEP: 70.070-120
TELEFONE: 3041-9500
MAIL: CONTATO@QUBO.UNO

RESPONSÁVEL(S) LEGAL(IS):
NOME: HELIO ZVEITER TRIGUEIRO
CARGO: DIRETOR
CPF: 830.605.881-04

2.1.

DAS CONTRIBUIÇÕES/ESCLARECIMENTOS:

A QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., por intermédio de seu representante legal, passa a apresentar suas considerações formais no que tange aos aspectos técnicos para participação e qualificação técnica necessárias ao atendimento das exigências de processo licitatório, no âmbito desta audiência pública 01/2019-PRF.

Preliminarmente, destacamos que a manutenção do presente Edital, na forma como está registrado o termo de referência objeto desta Audiência Pública, de acordo com o sentido dado à palavra “integrada”, o certame estará claramente direcionado para que apenas a atual empresa prestadora destes serviços na PRF, apresente os atestados de capacitação técnica solicitados.

Ao contrário do que é requerido nos atestados de capacidade técnica previstos no Edital em comento, cumpre esclarecer que as Plataformas SAS e INFORMÁTICA POWERCENTER se comunicam com diversas outras soluções de base de dados

analíticas ou não, sendo que os serviços podem ser prestados por empresas especializadas em SAS, POWERCENTER e outras soluções, onde as bases se integram pelo uso de conectores comuns, padrão de mercado para uso nos mais diversos produtos líderes de mercado, tais como: bancos Oracle EXATADA, TERADATA, etc.

Em suma, não há que se exigir no atestado de capacidade técnica a experiência prévia de desenvolvimento integrado de TERADATA com SAS ou POWERCENTER, uma vez que desenvolver para qualquer uma dessas plataformas é indiferente quanto a(s) bases de dados utilizada(s). Mesmo o uso de funcionalidades avançadas, estão presentes na integração de várias tecnologias, e não somente para a plataforma TERADATA. Logo, a experiência exigida deve se restringir a cada tecnologia específica e de forma isolada.

Nesse viés, não existe nenhuma funcionalidade especial, ao contrário, os fatores necessários a demonstrar a expertise e conhecimento da CONTRATADA, são itens usualmente utilizados pelo mercado, na operação dos produtos citados e que não justificam a necessidade de se rotular esse tipo de serviço a um atestado de capacidade técnica específico e de forma exclusiva.

A manutenção de tal referência positivada em Edital, quer fazer crer que tal serviço seja uma “especialização sobre funcionalidade de produto”, o que impede a competitividade entre empresas de mercado e que prestam conexão a diversas soluções analíticas e de bases de dados, exigindo a reparação dessas imposições dentro do atual Edital apresentado pela PRF.

Nesse sentido, destacamos os seguintes itens como tendo necessariamente que serem alterados. São eles:

7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica/análise de dados e de sustentação, para o tratamento de grandes massas de dados, através das seguintes ferramentas:

II – Operacionalização da solução de análise estatística **SAS Fraud Framework integrada a Appliance de Banco de Dados – Teradata**, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 290 milhões de registros, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 21.936 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis) USTs, requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s);

III – Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando a plataforma Informática PowerCenter integrada a Appliance de Banco de Dados – Teradata com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 22.054 (vinte e dois mil e cinquenta e quatro) USTs, requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s);

Portanto, para o presente caso, sugere-se como necessário que as empresas participantes comprovem sua capacidade técnica em cada solução em separado, ou seja, especialidades em *Teradata, SAS Fraud Framework e Informatica PowerCenter*,

uma vez que as integrações feitas em um ambiente, poderão ser aplicadas nos demais casos, sem a necessidade de se restringir especificamente uma funcionalidade ou produto específico que justifique a exclusividade de atestado pelo uso da expressão “Integrada”.

Reitera-se, novamente, não se tratar de requisito técnico de nenhuma das soluções utilizadas pela PRF (ou mercado de tecnologia), que estas sejam integradas exata e necessariamente com uma *Appliance* de banco de dados – Teradata.

Destaca-se, por certo, que essa exigência do Alerta Brasil, pode ser atendida perfeitamente por empresas que detenham expertise em interligação de solução SAS com diversas outras appliances de bancos de dados e soluções analíticas, bem como em outros cenários utilizando TERADATA. Assim, no presente caso, os resultados esperados pela PRF poderão ser alcançados da mesma forma, ampliando o leque de empresas participantes no Certame.

Nesse giro, tal comprovação poderá ser feita realizando a integração com outros tipos de banco de dados ou *Appliances*, pois para as duas soluções, *Informatica PowerCenter* e *SAS Fraud Framework*, é indiferente qual produto poderá ser integrado durante a operação e uso das bases de dados e soluções de BI/ANALITICS como resultado final

Por conseguinte, o requisito técnico que justifique o conhecimento necessário a ser utilizado técnico durante a construção das soluções mantidas e perseguidas pela PRF é o mesmo para os diversos tipos de produtos presentes no mercado.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO.

De fundamental importância para a garantia dos resultados positivos buscados pela Administração Pública, conforme fartamente elucidado nas justificativas e motivação do presente CERTAME, é a observância da necessária execução do contrato pelo prestador de serviços contratados para atuar no projeto ALERTA BRASIL. Nesse espectro, temos que a complexa necessidade de sistemas operantes e dotados de robustez e tecnologia de vanguarda, deveriam levar em conta a participação de empresas por via de CONSÓRCIO, senão vejamos:

- a) As justificativas da PRF para a importância e complexidade do Projeto Alerta Brasil, principalmente no tocante ao uso de bases e soluções de BI/ANALITICS, que é objeto desta Audiência Pública, pode ser muito melhor atendida, além de poder contar com um rol muito maior de participantes, se as empresas capacitadas em áreas de especialidade puderem juntar forças e assim demonstrar o número alto de horas a ser comprovada, bem como ter como expertise, áreas de excelência em determinados pontos focais de interesse do Alerta Brasil.

- b) Da forma como está redigido o Edital, o item 3.6 destaca:

3.6. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, inciso III da IN/Nº 4/2014, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, não será

permitida a participação de empresas em Consórcio, posto que, como regra, o procedimento licitatório visa ao atendimento do princípio da competitividade, com a apresentação de propostas mais vantajosas, mediante a participação de empresas em disputa uma com as outras, o que, neste caso, pode-se encontrar em multiplicidade no mercado, de sorte que não se encontram presentes questões de alta complexidade nem de relevante vulto que obstaculize a participação isolada das pretensas licitantes, permitindo-as, com facilidade, atender aos requisitos de habilitação concernentes às qualificações técnica e econômico-financeira, exigidos.

Destarte, é de clara e fácil percepção que o item acima, registrado no Edital trazido pela presente Audiência Pública, vai DE ENCONTRO AO QUE SE APUROU NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 31/01/2019, haja vista que as empresas e fabricantes declararam em alto e bom som que o Edital na forma que está não será exitoso. Por certo, a junção de diversas empresas especialistas, garantiriam um número muito satisfatório de participantes ao pregão, ao passo que reduziria praticamente todo o risco de uma empresa isolada falhar na prestação dos serviços ao Alerta Brasil.

Conclusivamente, tem-se que a justificativa do item 3.6 está equivocada, pois, de acordo com as manifestações e contribuições apresentadas desde a audiência presencial, o texto correto deveria indicar o seguinte:

3.6.1. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, inciso III da IN/Nº 4/2014, combinado com o art. 33 da Lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas em Consórcio, posto que, como regra, o procedimento licitatório visa ao atendimento do princípio da competitividade, com a apresentação de propostas mais vantajosas, mediante a participação de empresas em disputa uma com as outras, o que, neste caso, NÃO SE ENCONTRA em multiplicidade no mercado, de sorte que ESTÃO presentes questões de alta complexidade E de relevante vulto que obstaculize a participação isolada das pretensas licitantes, O QUE RESTRINGE EMPRESAS DE FORMA ISOLADA A ATENDER com facilidade aos requisitos de habilitação concernentes às qualificações técnica e econômico-financeira, exigidos.

Ademais, a discricionariedade nesse quesito da escolha de consórcios tem, sob nossa ótica, uma evolução significativa pelos Tribunais de Conta e também da doutrina. A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente” (ARAGÃO, 2013, p. 161).

Neste prisma, não se pode, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, confundir discricionariedade com cheque em branco ou escusa universal para arbitrios vários. Regressando ao eixo temático proposto, verifica-se que, em um primeiro momento, consagrou-se a necessidade de se “demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios” (TCU, Acórdão 1.165/2012, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro).

Nessa mesma linha, Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga: evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? // Artigos Artigos 30 Revista do TCU 134 virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos (2014, p. 661).

Nesses termos, na forma regimental desta Polícia Rodoviária Federal, é a presente manifestação no sentido de contribuição, para que se ajustem os itens relativos à exigência dos atestados de capacidade técnica necessários ao bom desenvolvimento das atividades e resultados esperados pelo Alerta Brasil, bem como a revisão lógica e sensata do presente termo de referência trazido à baila, uma vez que se faz ricamente necessária a possibilidade de participação de empresas em consórcio.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos sinceros cumprimentos.

HELIO ZVEITER TRIGUEIRO

CPF: 830.605.881-04

Assunto: [Pedido de Esclarecimentos] AP Ministério da Justiça (DF): 31-jan_Inteligência analítica e análise de dados Business Intelligence - BI e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil

De: pre.sales.support <licitacoes@accenture.com>

Data: 01/02/2019 16:43

Para: "licitacao.dicon@prf.gov.br" <licitacao.dicon@prf.gov.br>

CC: "Cerqueira, Vanessa P." <vanessa.p.cerqueira@accenture.com>

Ao

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

e-mail: licitacao.dicon@prf.gov.br

A/C Comissão de Licitação

Audiência Pública nº. 01/2019

Objeto: realização de Audiência Pública, com o propósito de debater aspectos, predominantemente técnicos, do Termo de Referência e seus Encartes A a G – Anexo I, pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.

ACCENTURE DO BRASIL LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas nº. 2.051, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.534.094/0001-58, doravante simplesmente designada (“Accenture”), com fulcro nos itens 4.2 c/c 4.3 e seus subitens, vem solicitar esclarecimentos aos seus questionamentos a seguir expostos:

1) O item 5.4.4 estabelece que a quantidade de profissionais a ser alocada na execução da Ordem de Serviço dependerá da complexidade do serviço a ser executado e deverá estar explicitada na proposta de atendimento. Entretanto, o item 5.4.3 estabelece que alocação e o dimensionamento das equipes profissionais, para atendimento ao objeto do Contrato, é de responsabilidade exclusiva da Contratada. Desta forma, entendemos que o requisito contido no item 5.4.4 não se aplica, tendo em vista se tratar de prerrogativa da contratada, bem como de ser uma alocação dependente das Ordens de Serviço a serem emitidas pela PRF, o que inviabiliza qualquer previsão de dimensionamento de equipes em tempo de elaboração de proposta.

2) Ainda em relação ao dimensionamento e alocação dos recursos, o item 9.3.1 estabelece que os serviços deverão ser executados na Coordenação-Geral de Inteligência – CGI, no Edifício-Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Entendemos que o motivador da exigência de prestação local dos serviços se deve a aspectos relacionados à segurança da informação, por se tratar de informações de inteligência. Entretanto, as experiências na prestação de serviços de analytics no Brasil e no mundo, incluindo contratações que envolvem informações sensíveis, demonstram que a utilização das capacidades dos centros de delivery (centros de operação de serviços de analytics) aceleram em muito as entregas e, principalmente, permitem redução considerável de preços, uma vez que se lançam mão de múltiplos recursos especializados que estão disponíveis nesses centros. Essa aceleração e redução de preços, entretanto, não configura prejuízo em relação a segurança das informações, uma vez que diversas

medidas e procedimentos podem ser adotados para garantir os mais altos pradrões de sigilo. Desta forma, solicitamos que seja flexibilizada pela PRF a execução dos serviços nas dependências da contratada, à exceção das atividades do Preposto e Gerente Técnico que, pelas características inerentes aos seus serviços, dependem de presença física. Em relação à segurança da informação, é mister destacar que a execução dos serviços, seja ela local ou remota, depende de processos estruturados de segurança da informação e, em última instância, do fator humano que envolve a manipulação das informações, ou seja, não é necessariamente a localização dos prestadores de serviço que irá garantir melhores ou piores condições de proteção das informações. Como alternativa, para garantir maior confiança de que a contratada irá adotar procedimentos rígidos de segurança da informação, poderia ser exigido da empresa, em caso de execução dos serviços em suas dependências, a comprovação de adoção de práticas certificadas de segurança da informação nas instalações onde os serviços serão prestados, como por exemplo a certificação ISO 27.001. Entendemos que, desta forma e seguindo as determinações de sigilo e penalidades previstas no instrumento convocatório, a PRF terá a segurança que os requisitos de sigilo serão devidamente respeitados.

3) O item 7.1.1.1 estabelece os requisitos de qualificação técnica, os quais transcrevemos abaixo:

I – Solução Inteligência de negócios – BI Business Intelligence – (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em Appliance de Banco de Dados Teradata, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 11.374 (onze mil e trezentos e setenta e quatro) USTs, requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s).

II – Operacionalização da solução de análise estatística SAS Fraud Framework integrada a Appliance de Banco de Dados – Teradata, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio da solução bases de dados com volume igual ou superior a 290 milhões de registros, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 21.936 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis) USTs, requisitadas por meio de Ordem (ns) de Serviço(s);

III – Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando a plataforma Informática PowerCenter integrada a Appliance de Banco de Dados – Teradata com extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises, onde será exigido a comprovação mínima, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado neste Termo de Referência, ou 22.054 (vinte e dois mil e cinquenta e quatro) USTs, requisitadas por meio de Ordem(ns) de Serviço(s).

Primeiramente, é importante destacar que entendemos que a comprovação de experiência das licitantes nas tecnologias utilizadas pela PRF, como o Teradata, produtos SAS e Informatica, é fator fundamental para atestação de sua capacidade técnica e garantia de que a empresa contratada possui a experiência necessária para realizar as entregas exigidas com qualidade. Entretanto, alguns aspectos exigidos em termos de comprovação técnica apresentam especificidade demasiada que pode ser restritiva em termos de competitividade. São elas:

- A exigência na Alínea I de comprovação de experiência em Appliance de banco de dados Teradata é exagerada, uma vez que a experiência com Banco de Dados Teradata por si só, sem a exigência do Appliance, é suficiente para comprovar a capacidade técnica da licitante na utilização da tecnologia, já que o hardware onde o banco de dados está instalado não é relevante do ponto de vista da capacidade em operacionalizar o processo de Analytics do Alerta Brasil. Existem diversas empresas com experiência e conhecimentos técnicos

na tecnologia Teradata, mas muito menos empresas que tenham necessariamente utilizado o appliance em seus serviços. Novamente, a parcela de relevância em termos de experiência da empresa está na utilização do Data Warehouse, independente da arquitetura de hardware e conexões utilizadas. Portanto, sugerimos que a redação do item seja: “I – Solução Inteligência de negócios – BI Business Intelligence – (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, em Banco de Dados Teradata”

- A Alínea II, ao exigir a comprovação de experiência com a solução SAS Fraud Framework, limita demasiadamente a competitividade do certame, uma vez que tal solução representa um conjunto de produtos SAS, que não necessariamente são utilizados pelos diversos clientes no mundo que usam a plataforma SAS. Entendemos que a comprovação de experiência no uso de ferramentas analíticas do fabricante SAS (que são a essência do Framework SAS Fraud) é suficiente para atestar a capacidade técnica da licitante, uma vez que tal comprovação demonstrará conhecimento na linguagem e demais características da tecnologia. Adicionalmente, a alínea exige que a solução seja integrada a Appliance de Banco de Dados Teradata. Primeiramente, reiteramos a agumentação apresentada no item anterior a respeito da exigência do Appliance, ou seja, a comprovação de experiência com o Banco de Dados Teradata, independentemente de ser um Appliance ou não, é suficiente tecnicamente. Além disso, é importante destacar que a expressão integrada pode gerar interpretações errôneas, motivo pelo que qual entendemos que o que a PRF deseja é obter a comprovação de que a licitante tem experiência com ferramentas analíticas SAS utilizando Banco de Dados Teradata. Desta forma, sugerimos que a redação do item seja: “II – Operacionalização de solução de análise estatística SAS utilizando Banco de Dados Teradata, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios”.
- Na Alínea III, reiteramos a agumentação apresentada nos itens anteriores a respeito da palavra integrada e da exigência do Appliance, ou seja, a comprovação de experiência com o Banco de Dados Teradata, independentemente de ser um Appliance ou não, é suficiente tecnicamente. Desta forma, sugerimos que a redação do item seja: “III - Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando a plataforma Informática PowerCenter com Banco de Dados Teradata, incluindo a extração, transformação e carga de dados englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises”.

Ainda, os 3 itens dispõem sobre a necessidade de comprovação de volumes em UST para cada uma das tecnologias ou combinações de tecnologias (Teradata, SAS + Teradata, Informatica + Teradata). Entendemos que a exigência destes volumes, além da exigência de experiência nas tecnologias já apresentadas nas Alíneas I, II e III, configura mais um fator de restitividade. É sabido que os órgãos de controle determinam que a comprovação deve envolver os aspectos relacionados ao aspecto técnico e às quantidades/volumes, compatíveis com o que está sendo licitado. Entretanto, entendemos que a comprovação dos aspectos técnicos já foi atingida com os 3 atestados exigidos nas alíneas supracitadas, conforme sugestão de texto apresentada, e que a quantidade de USTs busca muito mais garantir que a licitante tenha experiência e capacidade de abranger projetos de analytics de vulto semelhante ao ora contratado. Sendo assim, e considerando o 4º atestado que está sendo exigido no item 7.1.1.2, entendemos que a exigência em termos de volume de USTs pode ser inserida neste último atestado, que engloba de forma mais geral a comprovação de capacidade operacional da licitante.

Finalmente, ainda sobre a exigência de comprovação de USTs, não há no Termo de Referência a previsão de que a comprovação seja realizada através de métrica diversa da UST, como hora de serviços, por exemplo. Ao limitar a comprovação das experiências das licitantes à unidade de medida UST, a PRF pode impedir a participação de inúmeras empresas que, apesar de possuírem a experiência necessária para a execução dos

serviços, não possuem comprovações em UST, mas sim em métrica similar. Em conformidade tal entendimento, diversos órgãos da administração pública, como é o caso da ANVISA, EPL, ENAP e IBGE, vêm admitindo em seus Editais para contratações de serviços de tecnologia, a comprovação das experiências das Licitantes não só por unidade de medida de UST, mas também por outras métricas. Diante do exposto, entendemos que será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência das Licitantes com outras unidades de medida, como horas. Desta forma, solicitamos explicitar no Termo de Referência a taxa de conversão entre USTs x Horas, a qual entendemos ser razoável 1 para 1.

4) Tendo em vista o fato de que empresas globais se utilizam de recursos especializados e implementam contratos com esse tipo de características em diversos países, o que potencializa sua capacidade de entrega, aumenta sua experiência com as tecnologias e garante altos níveis de contingência operacional. E, ainda que, as empresas adquiridas por essas companhias elevam sobremaneira o nível de especialização e capacidades técnicas da adquirente, que passa a controlar suas operações e, por consequência, assume os acervos técnicos existentes. Entendemos que serviços atestados por clientes em outros países, oriundos das operações globais da licitante, e/ou em nome das empresas pertencentes ao grupo econômico da mesma, devem ser considerados como válidos para fins de comprovação técnica. Está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

Accenture do Brasil Ltda.



Vanessa Portes Cerqueira
Pre-Sales Support - Geographic Services
Direct: +55 21 4501-4761
Rio de Janeiro, Brazil
licitacoes@accenture.com

More about our services access: [Site Pre-Sales](#)
If you want to request a service: [Form Request Pre-Sales](#)

This email is intended for the above named only and may be confidential, proprietary and/or legally privileged. If this email has come to you in error, you must take no action based on it, nor may you copy or show it to anyone. Please contact the sender and delete the material from any computer.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise confidential information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the e-mail by you is prohibited. Where allowed by local law, electronic communications with Accenture and its affiliates, including e-mail and instant messaging (including content), may be scanned by our systems for the purposes of information security and assessment of internal compliance with Accenture policy. Your privacy is important to us. Accenture uses your personal data only in compliance with data protection laws. For further information on how Accenture processes your personal data, please see our privacy statement at <https://www.accenture.com/us-en/privacy-policy>.

www.accenture.com



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II DO EDITAL

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL: Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA
CNPJ: 07.696.132/0001-49

ENDEREÇO: SCN Quadra 5, Bloco A, s/n, Torre Norte, salas 829/830 – Ed. Brasília Shopping

BAIRRO: Asa Norte CIDADE/UF: Brasília/DF CEP: 70715-900

TELEFONE: (61) 3201-0834

E-MAIL:Paulo.vieira@logiks.com.br

RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

NOME: Paulo Cesar Rossigneux Vieira

CARGO: Diretor Comercial

CPF: 334.105.691-20

NOME: Lindemberg Pinto de Aquino

CARGO: Diretor Administrativo

CPF: 913.521.341-87

NOME: Francisco Angelo Bringel

CARGO: Diretor Financeiro

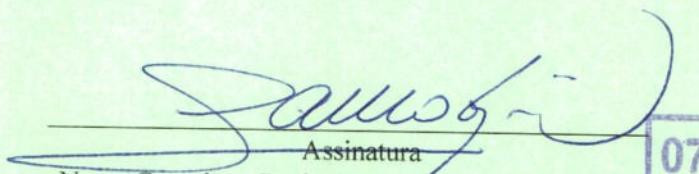
CPF: 388.726.761-34

DAS CONTRIBUIÇÕES/ESCLARECIMENTOS:

1. Em referência aos itens I ,II e III do subitem 7.1.1.1, entendemos que por o appliance Teradata ser nada mais que um banco de dados de grande performance, exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica contemplando a integração de qualquer ferramenta/solução ao específico banco de dados Teradata, não faz nenhum sentido, pois, o mesmo não possui nenhuma característica ou funcionalidade específica que traga algum diferencial agregado às soluções de BI e/ou outras. Com o exposto anteriormente, uma limitação substancial do universo de participantes será imposta, caso tal exigência seja mantida.
2. Em referência ao item II do subitem 7.1.1.1, existe um equívoco em sua redação, uma vez que o volume de UST's que deverá constar no atestado é exatamente o mesmo comparado ao volume a ser contratado, ou seja, não contemplou o mínimo de 50% do total. Outro fato, é que ao especificar o módulo SAS FRAUD FRAME WORK, nos volumes exigidos, mesmo os 50%, limita drasticamente o universo de participantes.
3. Em referência ao item II do subitem 7.1.1.1, não conseguimos identificar de qual base foi retirada a métrica para informar o volume de transações exigido na ordem de 290 milhões de transações, outro item que limita substancialmente o universo de participantes.
4. Em referência ao item III do subitem 7.1.1.1, não conseguimos entender de qual base foram retiradas as métricas para informar o limite mínimo de 50% que deverá ser apresentado no atestado, uma vez que existe divergência entre o item 3 do subitem 6.2.2 e o item III do subitem 7.1.1.1, cujos mesmos tratam da mesma ferramenta (Power Center).
5. Uma importante observação com relação aos quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica é que a somatória dos mesmos monta 55.364 UST's e o volume total de contratação soma 71.568 UST's, ou seja, o correto seria que o volume total dos atestados exigidos fosse de 35.784 UST's e não de 55.364 UST's. Nossa sugestão é

que o volume total dos atestados seja 50% do volume total da contratação, independente do volume de cada ferramenta. Assim , estaria ampliado o universo de participantes.

6. Referente ao subitem 7.1.1.2, volume exigido de UST's de soluções SAS, entendemos que 24 meses é um período muito curto para tamanha quantidade exigida. Assim, o universo de participantes estará fortemente limitado.
7. Em referência ao item 2 do subitem 6.2.2, o suporte exigido nos parece ser do appliance Teradata e não de alguma solução integrante do Alerta Brasil, assim, sugerimos que este item seja separado dos demais.
8. Sugerimos também que a modalidade de consórcio seja aceita, pois trará uma maior participação e consequentemente aumento de competitividade, oferecendo uma maior possibilidade de propostas vantajosas à administração pública.



Assinatura

Nome Completo: Paulo Cesar Rossigneur Vieira
CPF: 334.105.691-20

107.696.132/0001-49

LOGIKS CONSULTORIA E
SERVIÇOS EM T.I. LTDA

SCN QD. 05 BL. A TORRE NORTE SL. 029/830
BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS

CEP: 70.715-900 BRASÍLIA-DF



Referência: Processo nº 08650.006120/2016-43

SEI nº 16464639

Anexo II do Edital - Formulário de participação (16464639) SEI 08650.006120/2016-43 / pg. 60



Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Audiência Pública - Nº 01/2019

Prestação de Serviços Especializados - BI

01/02/2019



Brasília (DF), 01 de Fevereiro de 2019

Ao
Departamento de Polícia Rodoviária Federal

A/C Divisão de Contratações

Estamos enviando nossas sugestões e esclarecimentos referente a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019, referente ao Termo de Referência e seus Encartes A a G – Anexo I, pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.



1. QUEM SOMOS

A Data Modelling Consultoria é uma empresa como mais de 23 anos de mercado, sempre com foco em “Business Intelligence” (BI), que inclui projetos de integração e qualidade de dados, metadados, projetos lógicos e físicos específicos para ambientes de BI, construção de projetos OLAP (camadas semânticas, dashboards, relatórios, etc.), Big Data, solução analítica em ambiente appliance, e dentre outras atividades.

Atuamos em grandes projetos de Business Intelligence, em grande empresas em vários setores da economia, seja privado ou público, sempre superando as expectativas, tanto internas quanto externas.

Enquanto grupo multidisciplinar, nossa equipe de especialistas acumula muitos anos de experiência, trabalhando com os mais diversos ambientes e mercados, buscando resultados tangíveis, de grande expressão, para seus clientes e parceiros. Portanto, nossa missão é:

“Atender as necessidades e superar as expectativas dos nossos clientes, transformando os seus dados em informação de negócios”.

Os profissionais do grupo trabalham com um novo conceito empresarial criando soluções especializadas, mas sempre avaliando o contexto. Deve ser levada em conta a busca de uma visão sistêmica para o desenvolvimento dos serviços, buscando sempre os melhores resultados na relação de parceria com seus clientes.



2. DO OBEJETO

O presente Edital tem por objeto a realização de Audiência Pública, com o propósito de debater aspectos, predominantemente técnicos, do Termo de Referência e seus Encartes A a G – Anexo I, pertinente a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil, e neste sentido, alcançar os seguintes objetivos:

I – Dar maior publicidade, a todos os interessados, quanto aos requisitos técnicos da solução e da contratação;

II – Elucidar eventuais dúvidas e colher elementos de convicção quanto aos critérios técnicos exigidos para a contratação pretendida, especialmente quanto a:

a) Harmonizar as especificações técnicas do objeto, com aquelas usualmente utilizadas no mercado;

b) Analisar a Definição do Catálogo de Serviços – Encarte A;

c) Discutir a Métrica definida para a contratação, com base em Unidades de Serviços Técnicos - USTs.

III – Buscar ampliar a competitividade na deflagração do certame licitatório, sem que se prejudique o resultado pretendido pela contratação.



3. DADOS DO PARTICIPANTE/RESPONSÁVEL LEGAL

DADOS DO PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL: DATA MODELLING CONSULTORIA LTDA.

CPNJ: 00.746.918/0001-84

ENDEREÇO: SHCN CL Q. 311 BL E Nº 52 SALA 106, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP: 70757-550

TELEFONE: (61) 3036-3603 E-MAIL: COMERCIAL@DATAMODELLING.COM.BR

RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

NOME: ALEXANDRE ALCANTARA

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 068.007.278-06

NOME: LUIS ROBSON ALMEIDA PESSOA

CARGO: GERENTE COMERCIAL

CPF: 929.511.471-04



4. DAS CONTRIBUIÇÕES/ESCLARECIMENTOS

Conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência e Encartes A a G, envolvendo a contratação de empresa na área da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e os serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a ferramenta da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil, pelos participantes que pretendem propor suas críticas, pedidos de esclarecimentos e sugestões à Polícia Rodoviária Federal, denominadas de “Contribuições”, utilizando-se do modelo constante do Anexo B – Formulário de Participação, deste Edital.

Sugestão 1: Atestados de capacidade técnica

Referente ao item 7.1.1.1. Capacidade operacional de executar serviços técnicos especializados de inteligência analítica/análise de dados e de sustentação, para o tratamento de grandes massas de dados através das ferramentas de inteligência analíticas, conforme descreve o objeto do edital.

Para os itens abaixo, referente aos atestados técnicos, sugerimos que os itens sejam modificados para que possam ter a participação de empresas qualificadas nesse certame que atendam os requisitos editalícios, do objeto, do termo de referência, para contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, *para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência* do Sistema Alerta Brasil.

Não obstante, o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar



proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”(grifamos)

Existem no mercado diversas empresas que implementam soluções de inteligência, assim prevalecendo a isonomia dessa licitação, onde o projeto básico não envolve entrega de ferramentas que hoje são utilizadas pela Polícia Rodoviária Federal no projeto Alerta Brasil, mas profissionais qualificados e certificados para desempenhar um bom trabalho nas atividades solicitados por esse estimado órgão.

Diante disso, sugerimos que os itens I, II e III abaixo fossem modificados conforme abaixo.

I – Solução Inteligência de negócios – BI Business Intelligence – (processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem a gestão de negócios, transformando dados brutos em informações de negócios) englobando: modelagem de dados; elaboração de cubos de dados e elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, com processamento de grande volume de dados em ambiente de Data Warehouse.

II – Operacionalização da solução de análise estatística, mediante cálculos preditivos, englobando: elaboração de indicadores, gráficos e relatórios, que manipule por meio de um ambiente de Data Warehouse.

III – Operacionalização ou sustentação de software de BI, utilizando plataforma de Extração, Transformação e Carga de dados, englobando: integração de bases de dados, parametrização de regras de negócio e execução de análises através de grandes volumes de dados em ambiente de Data Warehouse;

IV - Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de cópia de carteria de trabalho e certificação dos profissionais, compatíveis com as ferramentas descritas no Termo de Referência na assinatura do contrato.

Observação: Não obstante à solicitação de alteração nos atestados de capacidade técnica da empresa, preserva-se a necessidade de profissionais habilitados especificamente nas ferramentas do projeto.



Sugestão 2:

Referente ao ITEM 10. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/ANS

10.4. Após o início da execução dos serviços, os primeiros **60 (sessenta) dias** serão considerados como período de implantação e estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o nível de serviço requerido. (**Grifamos**)

Solicitamos como sugestão que sejam considerados como período de implantação e estabilização dos resultados dos serviços o período de **90 (noventa) dias**.

Sugestão 3:

Referente ao item 12. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – É **vedada** a subcontratação total ou de qualquer parcela dos serviços objeto do Contato. (**Grifamos**)

Solicitamos como sugestão que seja permitido a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato.

A subcontratação é permitida com a autorização prévia e formal da CONTRATANTE, a quem incumbe aliviar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, assim como todo e qualquer requisito que possa ser exigido dentro dos limites da lei ou das estipulações previstas do edital e seus anexos, bem como no contrato.

Entendemos que a subcontratação do objeto licitatório em razão do objeto da contratação, pois os resultados não comprometerão os níveis de serviços estabelecidos, o que se faz com que a possibilidade da subcontratação não gere prejuízos técnicos à Administração, além de ampliar a competitividade do certame licitatório.



Sugestão 4:

Referente ao item 3.4. INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO

3.4.1. A Administração, em observância ao contido no art. 14, § 2a, inciso I da IN/No 04/2014, optou por agrupar os serviços em lote único, uma vez que as melhores práticas se baseiam na integração desses serviços, que são indissociáveis e apresentam inter-relação entre si, de forma que assegurem o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando, assim, no perfeito atendimento dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

Entretanto, o cabimento da licitação por item e por lote, apresentamos:

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1o, da Lei n.o 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifamos)

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.



Conforme exposto acima, solicitamos que seja revisto e alterado no edital a possibilidade do parcelamento do lote único por itens da prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence - BI) e a operacionalização das ferramentas da Solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil, uma vez que, durante a audiência pública foi informado que o contrato será fiscalizado por gestores distintos nos serviços descritos no edital.

Esclarecimento 1:

Referente ao Item 5.4 Definição do Perfil Profissional

5.4.2. A comprovação das exigências e parâmetros de competência e de qualificação profissional descritos no **Encarte B – Definição do Perfil Profissional** somente serão exigidos após a assinatura do contrato.

No encarte é solicitado o perfil técnico Desenvolvedor de sistemas com conhecimentos curriculares comprovadas em desenvolvimento na linguagem JAVA e/ou PHP.

No encarte A, catálogo de serviços, não localizamos itens com as atividades, grau de complexidade, produto/sistemas para as quantidades estimadas de UST mês e UST ano.

Diante disso, solicitamos os detalhamentos desses parâmetros para entender a complexidade e medir de forma correta os custos para o projeto como um todo.

Esclarecimento 2:

Referente ao item 5.3. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

5.3.1. O **Catálogo de Serviços – Encarte A** deste Termo de Referência é o referencial das atividades e dos produtos a serem objeto de execução, pela Contratada, e foram estruturadas de acordo com a série histórica de contratação pretérita da Polícia Rodoviária Federal para o mesmo objeto de serviços.



Diante disso, solicitamos que sejam respondidas as perguntas abaixo, para termos um melhor embasamento para o dia da audiência pública.

- 1) Qual é a volumetria de dados no Teradata no ambiente de produção?
- 2) Qual é a quantidade de instâncias, esquemas, tabelas fatos e dimensões?
- 3) Quantos sistemas alimentam o BI Alerta Brasil?

- 4) Quais são as fontes de dados origens que alimentam o BI do Alerta Brasil?
- 5) Qual é a quantidade de processos ETL na ferramenta Power Center?
- 6) Qual é a quantidade de relatórios e dashboards na ferramenta SAS no ambiente de produção?
- 7) Quantos usuários acessam os relatórios e dashboards?
- 8) As ferramentas SAS, Teradata e Informatica Power Center estão com os suportes técnicos renovados? Caso sim, qual a próxima data de renovação? Caso não, qual foi a data de vencimento do suporte?
- 9) Sobre as documentações técnicas do que está implementado em ambiente de produção estão atualizados? A empresa vencedora conseguirá dar continuidade nos serviços já implementados em produção? Qual foi a última data da atualização desses todos os documentos?

Tendo em vista que as respostas obtidas em audiência pública, realizada na sede da DPRF, em Brasília, no dia 31/01/2019, apontaram para a iminente necessidade de realização de renovação do suporte da solução (TERADATA, POWER CENTER e SAS, sendo que esses dois últimos softwares estão com o contrato de suporte vencidos) e também pela falta de corpo técnico próprio que possa administrar toda a solução contratada, entendemos que a DPRF poderia adotar uma estratégia de “**infraestrutura e projeto como serviços**”, o que reduziria em muito os custos da solução contratada.



Esclarecimento 3:

5.4. DEFINIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL

5.4.6. Cabe à Contratada promover, por meio de eventos de capacitação, a transmissão do conhecimento acerca das ferramentas e processos de SAS, Teradata, ETL e outras ferramentas intrínsecas, aos profissionais efetivos que atuem em áreas direta ou indiretamente ligadas à execução do objeto do presente Termo de Referência.

Diante do item acima, por favor gostaríamos de saber quais serão as outras ferramentas intrínsecas, que estão relacionadas a esses projetos que não estão descritas no documento publicada para a Audiência Pública?

Ainda sobre esse item, como serão contabilizadas e pagas as horas de capacitação, a transmissão do conhecimento acerca das ferramentas para os profissionais que atuam direta ou indiretamente?

Essa atividade e número de UST não está descrito no catálogo de serviços.

Esclarecimento 4:

Referente ao item 1. DO OBJETO

O item 1.1 do presente edital tem por objeto realizar a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, para a prestação de serviços técnicos especializados de inteligência analítica e análise de dados (Business Intelligence – BI), além da operacionalização das ferramentas da solução de Inteligência do Sistema Alerta Brasil.

Pergunta 1: Na prestação de serviços especializados poderá ter migração de sistemas analítico dos banco de dados SQL Server, Oracle ou Informix para a plataforma appliance Teradata? Caso sim, qual(is) o(s) banco(s) de dados que serão migrados e sistema(s)? Deveremos compor profissionais nessas ferramentas intrínsecas.

Pergunta 2: Sobre a governança de dados, referente especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, onde a lei visa proteger os cidadãos brasileiros do uso



indevido de seus dados e rege sobre o tratamento dos mesmos pelas organizações para fins comerciais e também pelo governo. Tratar dados é armazenar, coletar, padronizar, pesquisar, modificar, melhorar, mascarar ou até mesmo excluir.

Diante disso, a licitante deverá prever em seus custos profissionais com essa expertise para atender as novas regras sancionadas pela Presidência da República em seu sistema do Alerta Brasil?